



## BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REPARTICAO DA PROPERE DADE INDI

N° 2022/04/14 (074/2022)

14 de abril de 2022

# Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	<b>.</b>
PATENTES DE INVENÇÃO	33
Pedidos - BBCA/1A	33
Concessões - FG4A	
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A	36
Recusas - FC4A	
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	39
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	40
Caducidades por sentença	
Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/20	
relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos	
DESENHOS OU MODELOS	43
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	43
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	44
Pedidos	44
Concessões	
Recusas	58
Renovações	
Caducidades por falta de pagamento de taxa	
Averbamentos	
Desistências	
Outros Atos	
Requerimentos indeferidos	
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	
Concessões	66
REGISTO DE LOGÓTIPOS	68
Concessões	68

RenovaçõesCaducidades por falta de pagamento de taxa	
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	. 71
PROCURADORES AUTORIZADOS	. 92

#### **Aviso**

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

#### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A Patente de invenção.
- K Modelo de utilidade.
- L Modelo industrial.
- O Desenho industrial.
- Y Desenho ou modelo.
- 1 Pedido não examinado.
- 3 Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 Pedido examinado com pesquisa.

#### Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

#### Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA Desistências.
- FC Recusas.
- FF Concessão provisória.
- FG Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC Transmissão.
- PD Mudanças de identidade/sede.
- QB Licenças concedidas e registadas.

#### Correções; outros:

- HK Retificações.
- HZ Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA Renúncias.
- MM Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

#### Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

#### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
- A, U Int. Cl. 7;
- L, Q, Y LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

#### **Outros códigos**

MNA — Marca nacional.

MCA — Marca Coletiva.

MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.

NOM — Nome de estabelecimento.

INS — Insígnia de estabelecimento.

LOG — Logótipo.

DNO — Denominação de Origem Nacional.

DOI — Denominação de Origem Internacional.

IGR — Indicação Geográfica.

RCS — Recompensa.

#### Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.

AE — Emirados Árabes Unidos.

AF — Afeganistão.

AG — Antígua e Barbuda.

AI — Anguila.

AL — Albânia.

AM — Arménia.

AN — Antilhas Holandesas.

AO — Angola.

AP — ARIPO — Organização Regional Africana da

Propriedade Industrial.

AR — Argentina.

AT — Áustria. AU — Austrália.

AW — Aruba.

AZ — Azerbaijão.

BA — Bósnia-Herzegovina.

BB — Barbados.

BD — Bangladesh.

BE — Bélgica.

BF — Burquina Faso.

BG — Bulgária.

BH — Barém.

BI — Burundi.

BJ — Benin.

BM — Bermudas.

BN — Brunei Darussalam.

BO — Bolívia.

BOIP — Office da Propriedade Intelectual do

Benelux.

BR — Brasil.

BS — Baamas.

BT — Butão.

BV — Ilha Bouvet.

BW — Botswana.

BY — Bielo-Rússia.

BZ — Belize.

CA — Canadá.

CD — República Democrática do Congo.

CF — República Centro-Africana.

CG — Congo.

CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.

CL — Chile.

CM — Camarões.

CN — China.

CO — Colômbia.

CR — Costa Rica.

CU — Cuba.

CV — Cabo Verde.

CY — Chipre.

CZ — República Checa.

DE — Alemanha.

DJ — Djibuti.

DK — Dinamarca.

DM — Dominica.

DO — República Dominicana.

DZ — Argélia.

EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de

Patentes.

EC — Equador.

EE — Estónia.

EG — Egipto.

EH — Sara Ocidental.

EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual

da União Europeia.

EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.

ER — Eritreia.

ES — Espanha.

ET — Etiópia.

FI — Finlândia.

FJ — Fiji.

FK — Ilhas Malvinas.

FO — Ilhas Faroé.

FR — França.

GA — Gabão.

GB — Reino Unido.

GC — Instituto de Patentes do Conselho de

Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).

GD — Granada. GE — Geórgia.

GG - Guernsey.

GH — Gana.

GI — Gibraltar.

GL — Gronelândia.

GM — Gâmbia.

GN — Guiné.

GQ — Guiné Equatorial.

GR — Grécia.

GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.

GT — Guatemala.

GW — Guiné-Bissau.

GY — Guiana.

HK — Hong-Kong/China.

HN — Honduras.

HR — Croácia.

HT — Haiti.

HU — Hungria.

IB — Secretaria Internacional da Organização

Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

ID — Indonésia.

IE — Irlanda.

IL — Israel.

IM — Ilha de Man.

IN — Índia.

IQ — Iraque.

IR — República Islâmica do Irão.

IS — Islândia.

IT — Itália.

JE — Jersey.

JM — Jamaica.

JO — Jordânia.

JP — Japão.

KE — Quénia.

KG — Quirguistão.

KH — Camboja.

KI — Quiribáti.

KM — Comores.

KN — S. Kitts e Nevis.

KP — República Popular Democrática da Coreia.

KR — República da Coreia.

KW — Koweit.

KY — Ilhas Caimão.

KZ — Cazaquistão.

LA — República Popular Democrática do Laos.

LB — Líbano.

LC — Santa Lúcia.

LI — Listenstaina.

LK — Sri Lanka.

LR — Libéria.

LS — Lesoto.

LT — Lituânia.

LU--Luxemburgo.

LV — Letónia.

LY — Líbia.

MC — Mónaco.

MD — República da Moldávia.

ME — Montenegro.

MG — Madagáscar.

MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.

ML — Mali.

MM — Myanmar (Birmânia).

MN — Mongólia.

MO — Macau.

MP — Ilhas Marianas do Norte.

MR — Mauritânia.

MS — Montserrate.

MT — Malta.

MU — Maurícias.

MV — Ilhas Maldivas.

MW — Malavi.

MX — México.

MY — Malásia.

MZ — Moçambique.

NA — Namíbia.

NE — Níger.

NG — Nigéria.

NI — Nicarágua.

NL — Holanda. NO — Noruega.

NP — Nepal.

NPI — Instituto Nórdico de Patentes.

NR — Nauru.

NZ — Nova Zelândia.

OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade

Intelectual.

OM — Omã.

PA — Panamá.

PE — Peru.

PG — Papua Nova Guiné.

PH — Filipinas.

PK — Paquistão.

PL — Polónia.

PT — Portugal.

PW — Palau.

PY — Paraguai.

QA — Quatar.

QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais

(CPVO).

RO — Roménia.

RS — Sérvia.

RU — Federação Russa.

RW — Ruanda.

SA — Arábia Saudita.

SB — Ilhas Salomão.

SC — Seychelles.

SD — Sudão.

SE — Suécia.

SG — Singapura.

SH — Santa Helena.

SI — Eslovénia.

SK — Eslováquia.

SL — Serra Leoa.

SM — São Marinho. SN — Senegal.

SO — Somália.

SR — Suriname.

ST — São Tomé e Príncipe.

SV — El Salvador.

SY — República Árabe da Síria.

SZ - Suazilândia.

TC — Ilhas Turcas e Caicos.

TD — Chade.

TG — Togo.

TH — Tailândia.

TJ — Tajiquistão. TL — Timor-Leste.

TM — Turquemenistão.

TN — Tunísia.

TO — Tonga.

TR — Turquia.

TT — Trinidade e Tobago.

TV — Tuvalu.

TW — Taiwan/China.

TZ — República Unida da Tanzânia.

UA — Ucrânia.

UG — Uganda.

US — Estados Unidos da América.

UY — Uruguai.

UZ — Uzbequistão.

VA — Vaticano.

VC — São Vicente e Granadinas.

VE — Venezuela.

VG — Ilhas Virgens (GB).

VN — Vietname.

WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

#### **TRIBUNAIS**

#### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, nega provimento ao recurso interposto não revogando o despacho do INPI de 10.12.2019 que concedeu o pedido de extensão pediátrica ao Certificado Complementar de Proteção n.º 202 e atenta a caducidade deste, declara extinta a instância por inutilidade superveniente da lide; Decisão Singular do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga procedente a apelação, revogando a decisão recorrida e decretando o prosseguimento da tramitação do processo para apreciação pelo TPI do mérito da pretensão; A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, julga improcedente o recurso, mantendo o despacho do INPI de 10.12.2019.

Assinado em 09-12-2020, por Brigida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



### Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1998-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribumal.p.intelectual@tribumais.org.pt

Proc. nº 68/20.3YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

/10035

CONCLUSÃO - 09-12-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino) =CLS=

Teva Pharma Produtos Farmacêuticos Lda, com sede em Lagoas Park, Edificio SA no Porto Salvo, veio interpor recurso judicial do despacho proferido pelo INPI, em 10.12.2019, que concedeu a extensão pediátrica do CCP nº 202 "Analógos de Nucleótidos, titulado por Gilead Sciences Inc, com sede em 333 Lakeside Drive Foster City na Califórnia nos FUA, peticionando a declaração de inexistência do despacho recorrido e consequente nulidade do acto de concessão de extensão pediátrica do CCP 202 e da publicação dessa concessão ou, caso assim não se entenda, ser revogado o despacho do INPI ora impugnado, e substituído por decisão de recusa daquela extensão pediátrica.

Na sequência das dividas acerca do teor da decisão do INPI em crise nos autos, plasmadas no despacho de fls 405, veio a entidade administrativa em resposta esclarecer que o despacho recorrido se reporta à concessão da prorrogação pediátrica do CCP nº 202, do qual junta cópia e mais esclarece que ambos (CCP e extensão pediátrica) já não estão vigentes, tendo já cessado tal vigência em 24.8.2020.

Decidinde

Pela presente recurso interposto em 27.2.2020, a Recorrente peticionou declaração de inexistência do despacho recorrido e consequente nulidade do acto de concessão de extensão pediátrica do



#### Tribunal da Propriedade Intelectual 2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 68/20.3YHLSB

CCP nº 202 e da publicação dessa concessão ou, caso assim não se entenda, ser revogado o despacho do INPI ora impugnado, e substituído por decisão de recusa daquela extensão pediátrica à Recorrida.

Com a caducídade do CP nº 202 e respectiva extensão pediátrica, ocorrida durante a pendência da acção, esta perdeu qualquer utilidade por dela não poder a Recorrente aproveitar o benefício desejável com a procedência da presente lide.

Pelo que, tudo visto e ponderado, declaro extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, ao abrigo do disposto no art 277 al e) do CPC.

> Custas a cargo da Recorrente (art 536 nº 3 do CPC) Valor da Acção 30.000,016 (art 303 nº 1 do CPC) Notífíque e regíste Lísboa, ds

Brigida de Sousa e Silva



# Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

17219402

CONCLUSÃO - 12-07-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=



#### Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

17219402

CONCLUSÃO - 12-07-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=

111/2021

PROC. Nº 68/20.3YHLSB.11

APELANTE: "TEVA PHARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA" (Recorrente na acção).

APELADAS: "GILEAD SCIENCES, INC" e "GILEAD BIOPHARMACEUTICS IRELAND, UC" (Recorridas na acção).

\*\*

#### SUMÁRIO:

- 1. Merece a tutela do Direito o interesse de quem, mesmo depois de ter cessado a vigência do CCP em causa nos autos e da sua extensão pediátrica, pretende impedir as titulares de uma patente europeia, de uma AIM comunitária, daquele CCP e da extensão pediátrica do mesmo concedida pelo INPI através do despacho impugnado, de instaurar acções exigindo a outras entidades, incluindo essa recorrente, o pagamento de indemnizações por violação do direito de propriedade industrial de que são titulares por via da concessão dessa patente europeia, dessa AIM comunitária, desse CCP e da extensão pediátrica desse CCP concedida pelo INPI através do despacho impugnado.
- z. E, por essa razão, a circunstância de, na pendência da causa, ter cessado a vigência do CCP em questão e da sua extensão pediátrica, não torna inútil o prosseguimento da lide corporizada no processo em que é pedida a declaração de inexistência ou a revogação do despacho recorrido proferido pelo INPI que concedeu a extensão pediátrica do CCP em causa e também a anulação de todos os actos posteriormente praticados na sequência da prolação desse despacho.

\*\*

1.1. Por razões que são alheias à sua vontade e já amplamente esclarecidas em outros despachos e Vistos por si escritos, o subscritor deste despacho não tem acesso à plataforma informática "citius", já que nos cartões de acesso a essa plataforma emitidos após a publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09, ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1ª instância (ou seja, antes da entrada em vigor dessa Portaria), não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça e a um Instituto dele dependente, e o subscritor

LX PROC N.º 68/20.3YHLSB.L1 (TPI - interesse na prossecução da acção após a verificação da caducidade do CCP)



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

é titular de um Poder de Soberania e não um funcionário desse Ministério, recusa essa que, de imediato (isto é, quando esses cartões começaram a ser enviados aos Juízes Desembargadores da Relação de Lisboa), foi comunicada ao CSM.

- 1.2. E essa situação manteve-se inalterada nos anos subsequentes, sendo que, finalmente, começaram, só muito recentemente, a ser emitidos novos cartões de acesso a essa plataforma nos quais o vício atrás denunciado foi devidamente corrigido, o que levou o subscritor a informar os serviços do TRL de que, nestas novas condições, estava disponível para receber esse novo cartão de acesso ao *citius*, sendo certo que ainda não tem na sua posse esse instrumento de acesso a essa plataforma informática.
- 1.3. Perante estas circunstâncias, houve, portanto, que obter, junto da Secção, as cópias das peças processuais relevantes, as quais foram já remetidas para o email pessoal do subscritor, facto que torna agora possível a prolação de uma decisão devidamente fundamentada acerca do objecto da apelação submetida, em sede de recurso, a este Tribunal Superior.
- 1.4. Acto esse que será realizado de imediato nos termos a seguir enunciados, sendo que pode, desde já, aqui ser declarando, para todos os devidos e legais efeitos, que, realmente, o recurso deduzido contra o sentenciamento em la instância é o próprio (apelação), que ao mesmo foi fixado o devido efeito de subida, e que nada obsta ao conhecimento do seu mérito ou demérito.
- 2.1. Por outro lado e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho adiante designado apenas por CPC 2013 um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma questão simples (ou de decisão simples) reparese no uso, bastante sensato, da palavra designadamente -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos artºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.
- 2.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (e infelizmente o está, porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores), aqui se procede.
- 2.3. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à "unidade do sistema jurídico"], o Ordenamento Jurídico é um compósito unitário, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais) pode alguma vez ser interpretado isoladamente; isto é e para usar uma figura de estilo, o Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (ou sequer uma soma de arquipélagos).

- 2.4. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos artºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos artºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir imediatamente.
- 2.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer a faculdade que lhe é concedida pela disposição prevista nos n°s 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com a presente decisão liminar do relator.
- 3.1. Todavia, antes de proceder a essa apreciação do mérito da causa, é indispensável esclarecer as razões pelas quais só agora este despacho está a ser proferido e porque não o foi há mais tempo, considerando a data da conclusão que o encima.
- 3.2. Na verdade, o subscritor, em toda a sua vida profissional de quase 40 anos, sempre entendeu que a opinião que defende que os prazos processuais legalmente previstos para ser cumpridos pelos Juízes são meramente ordenadores, indicativos ou disciplinadores, não dispõe de uma qualquer base legal que a sustente.
- 3.3. Os atrasos ficam a dever-se, isso sim, à circunstância de a maior parte dos Juízes portugueses estar a exercer as suas funções institucionais num permanente estado de *justo impedimento* (art.º 140º n.º 1 do CPC 2013), o qual, todavia, tem de ser invocado e comprovado.
- **3.4.** Ora, por tudo o que adiante irá ser descrito, crê-se que ficará bem mais do que suficientemente demonstrado, para além de qualquer dúvida razoável (art.º 346º do Código Civil), que o aqui relator é um desses Juízes portugueses que se encontra nessa situação de justo impedimento.
- 3.5. O que, portanto, aqui se invoca para justificar que esta decisão liminar do relator esteja a ser proferida para além do prazo previsto no n.º 1 do art.º 657º do CPC 2013.
- 3.6. De facto, no atraso verificado pesou, de forma intensamente relevante, a situação da 10<sup>a</sup> Secção, que só em 01/02/2021 passou a ser composta por 5 Juízes Desembargadores (sendo que antes eram 4, e também que, no últimos meses que antecederam as férias judiciais de Verão de 2021, por razões várias, incluindo um



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

impedimento prolongado motivado por doença medicamente comprovada, apenas a 3 dos Juízes Desembargadores da Secção foram distribuídos processos), o que se traduziu na circunstância de àquele e àquelas que não são o Presidente (que é o subscritor) terem sido distribuídos processos de contraordenação volumosos e complexos e nos quais, como se essas características não fossem já suficientemente sacrificantes, o final dos respectivos prazos de prescrição do procedimento em cada um deles está demasiado próximo, sendo que só em setembro de 2021 passou ser composta por 6 Juízes Desembargadores, tal como o subscritor sempre defendeu que deveria ser a partir do momento em que esta Secção Especializada começou a funcionar.

- 3.7. Nessa conformidade e porque a solidariedade institucional não pode ser apenas um mito, o ora subscritor, Presidente da Secção, aceitou ter, entre 25/01/2021 e 05/05/2021, uma quota de 150% da distribuição no que tange aos processos de natureza cível que são submetidos ao poder de cognição desta Secção especializada, retomando a anterior quota de 130% a partir desta última data, mais cabendo acrescentar que nos principais e mais volumosos processos contraordenacionais distribuídos a esta Secção (em concreto, os processos aos quais nesta Relação foram atribuídos os nºs 249/17.7YUSTR.L2, 178/20.7YUSTR.L1, 322/17.1YUSTR.L1 e 80/19.5YUSTR.L1 - tendo este último dado aso a que o Ex.mo Juiz Desembargador Relator do mesmo tivesse estado dispensado da distribuição durante várias semanas) -, foi requerida a realização de audiência, facto de que resultou que o Presidente da Relação passou, ipso facto, a integrar o Colectivo Decisor em todos esses autos.
- 3.8. O que, naturalmente, obrigou a um estudo aprofundado dos processos, por forma a permitir uma participação fundamentada na construção da solução jurídica relativa a cada um desses pleitos.
- 3.9. Efectivamente, plenamente consciente das suas obrigações/deveres legais, mas também dos seus direitos, como se crê ser normal e como seguramente acontecerá com a generalidade dos Juízes, sempre o relator neste processo, se recusou a, passe o plebeísmo, "assinar de cruz" o que quer que seja, muito menos acórdãos judiciais, sendo que isso é algo total e visceralmente intolerável para o subscritor.
- 3.10. Daí que o ora relator, apesar de não o ser em tais processos, tenha gasto muito do seu tempo a estudar os mesmos, situação agravada pelo facto de em alguns deles, fruto de requerimentos apresentados por intervenientes processuais, ter sido necessária elaboração de mais do que um acórdão, sendo que, em um desses processos (o que tem o n.º 178/20.7YUSTR.L1), foi publicado em 04/05/2021 o quarto (4º) acórdão, sendo os terceiro e quarto perfeitamente evitáveis, e tendo neste último, que infelizmente não foi o derradeiro, porque um 5º acórdão foi prolatado nesses autos em 07/10/2021, ocorrido vencimento do Ex.mo Relator nesses autos, mercê da posição concordante da Ex.ma Adjunta e do Presidente da Secção em sentido adverso ao proposto por aquele.
- 3.11. E o número de declarações de voto de vencido emitidas pelo aqui relator foi significativo, com tudo o que tal implica em ocupação do tempo disponível.



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

- 3.12. Sem entrar em domínios vedados pela proibição de revelação de segredos respeitantes às discussões havidas por referência às deliberações pretéritas e às que foram publicadas nos dias 04/05/2021 e 07/10/2021, não pode o relator nestes autos deixar de referir que a descrita situação provoca, para além de um enorme gasto de tempo o que já não é pouco -, um terrível desgaste psicológico e emocional.
- 3.13. E, acrescendo a tudo isso, nos processos nºs 249/17.7YUSTR.L2 e 322/17.1YUSTR.L1 houve que proferir (em cada um deles, quer-se dizer) um segundo acórdão e no processo n.º 144/14.1YHLSB.L1, em que o subscritor é também o relator, por razões que se tornaram claras para as partes que nesses autos são intervenientes na qualidade de litigantes (e que a elas são totalmente estranhas), foi necessário determinar a extração de duas certidões.
- 3.14. O que não contribuiu para atenuar aquele já referenciado desgaste psicológico e emocional, que teve efeitos bem nefastos na elaboração do já aludido projecto de acórdão, tal como teve no atraso na prolação desta decisão de mérito.
- 3.15. O que aqui se declara por uma questão de transparência e de integral cumprimento do dever de fundamentação a que, indeclinavelmente, todos os Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, estão vinculados.
- 3.16. A concluir, já após as férias judiciais, foi requerida a realização de audiências nos processos nºs 195/19.0YUSTR.L1, 290/20.2 YUSTR.L1 e 127/19.5YUSTR.L1, os dois últimos muito volumosos e complexos, envolvendo a apreciação de múltiplos recursos só o processo n.º 127/19.5YUSTR.L1 tem mil (1.000) volumes, dois dos quais contêm a sentença recorrida, que tem 2.490 páginas, e 6 recursos, com muito extensas alegações, cujo mérito tem de ser apreciado, tendo o mesmo obrigado à realização de diligências por parte do Presidente da Secção e da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, e à tomada de medidas, nomeadamente pelo CSM, conducentes à nomeação de uma Ex.ma Senhora Juíza de Direito para exercer as funções de assessora da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora relatora desses autos de contra-ordenação.
- 3.17. O que contribuiu para o agravamento da situação de *justo impedimento* aqui invocada pelo subscritor, relator neste processo de natureza cível, para tornar claras as razões do atraso na prolação desta decisão individual, proferida, repete-se, ao abrigo do estatuído nos artos 652º n.º 1 c) e 656º do CPC 2013.
- 3.18. E feita que está esta clarificação, urge, então, escrutinar o mérito (ou aquilatar o demérito) do recurso submetido ao poder de cognição deste Tribunal Superior e, indirectamente, da argumentação desenvolvida pela Mma Juíza *a quo* para sustentar a decisão criticada através dessa apelação.

\*\*



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

**4.1.** Nos autos que, sob o n.º 68/20.3YHLSB, correram termos pelo 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, foi proferida em 09/12/2020 a decisão que tem a referência 419935 e cujo teor integral é o seguinte:

"Teva Pharma Produtos Farmacêuticos Lda, com sede em Lagoas Park, Edificio SA no Porto Salvo, veio interpor recurso judicial do despacho proferido pelo INPI, em 10.12.2019, que concedeu a extensão pediátrica do CCP nº 202 "Analógos de Nucleótidos, titulado por Gilead Sciences Inc, com sede em 333 Lakeside Drive Foster City na Califórnia nos EUA, peticionando a declaração de inexistência do despacho recorrido e consequente nulidade do acto de concessão de extensão pediátrica do CCP 202 e da publicação dessa concessão ou, caso assim não se entenda, ser revogado o despacho do INPI ora impugnado, e substituído por decisão de recusa daquela extensão pediátrica.

Na sequência das dúvidas acerca do teor da decisão do INPI em crise nos autos, plasmadas no despacho de fls. 405, veio a entidade administrativa em resposta esclarecer que o despacho recorrido se reporta à concessão da prorrogação pediátrica do CCP n.º 202, do qual junta cópia e mais esclarece que ambos (CCP e extensão pediátrica) já não estão vigentes, tendo já cessado tal vigência em 24.8.2020.

Decidindo.

Pelo presente recurso interposto em 27.2.2020, a Recorrente peticionou declaração de inexistência do despacho recorrido e consequente nulidade do acto de concessão de extensão pediátrica do CCP n.º 202 e da publicação dessa concessão ou, caso assim não se entenda, ser revogado o despacho do INPI ora impugnado, e substituído por decisão de recusa daquela extensão pediátrica à Recorrida.

Com a caducidade do  $C\underline{C}P$   $n^{o}$  202 e respectiva extensão pediátrica, ocorrida durante a pendência da acção, esta perdeu qualquer utilidade por dela não poder a Recorrente aproveitar o beneficio desejável com a procedência da presente lide.

Pelo que, tudo visto e ponderado, declaro extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, ao abrigo do disposto no art 277 al c) do CPC.

Custas a cargo da Recorrente (art 536 nº 3 do CPC).

Valor da Acção 30.000,01€ (art 303 nº 1 do CPC).

Notifique e registe." (sic - com correcção dos dois evidentes e notórios lapsos de escrita devidamente assinalados)

4.2. Inconformada com esse despacho que pôs fim ao processo, a Recorrente nestes autos deduziu contra ele a apelação submetida ao julgamento deste Tribunal Superior e na qual pede que "... (seja) dado provimento ao presente recurso de apelação, revogando-se a sentença recorrida e substituindo-se a mesma por Acórdão que determine a revogação do despacho do INPI que concedeu a prorrogação da validade do CCP 202 por mais seis meses (extensão pediátrica)", formulando para tanto as seguintes conclusões:

"A. O presente recurso vem interposto da sentença proferida pelo TPI que declarou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.



#### Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L.1

- B. Este recurso de propriedade industrial foi interporto com vista à revogação do despacho do INPI que concedeu a extensão pediátrica do CCP 202, ou seja, que prorrogou a vigência do CCP 202 pelo período adicional de seis meses, entre 24 de fevereiro de 2020 e 24 de agosto de 2020.
  - C. No recurso perante o TPI, a Recorrente alegou, resumidamente:
- (i) que é uma empresa farmacêutica que comercializa em Portugal os medicamentos genéricos "Emtricitabina + Tenofovir Teva";
- (ii) que, em 5 de dezembro de 2016, apresentou no TPI uma ação judicial para a declaração de nulidade do CCP 202;
- (iii) que, por sentença do TPI de 11 de Julho de 2018, o CCP 202 foi declarado nulo e revogado e que, por acórdão de 28 de novembro de 2019, o TRL manteve essa sentença do TPI;
- (iv) que, por despacho de 10 de dezembro de 2019, o INPI concedeu a extensão pediátrica do CCP 202, não obstante conhecer a pendência da acção de nulidade do CCP 202 e a decisão judicial que revogou esse CCP; e
- (v) que esse despacho do INPI é ilegal, por ter conferido uma extensão de proteção a um direito declarado nulo por prévia decisão judicial com eleitos imediatos.
- D. O CCP 202 e a respetiva extensão pediátrica cessaram a sua vigência no dia 24 de agosto de 2020 e, na sentença recorrida, o TPI considerou que, face à caducidade do CPP 202 e respetiva extensão pediátrica, ocorrida durante a pendência da acção, esta perdeu qualquer utilidade por dela não poder a Recorrente aproveitar o benefício desejável com a procedência da presente lide.
  - E. A sentença do TPI não aplicou corretamente o artigo 277º, al. e) do CPC.
- F. A pretensão da Recorrente com a presente lide é obter uma decisão judicial que considere ilegal a prorrogação da validade do CCP 202, revogue o despacho do INPI que a concedeu e impeça a titular do CCP 202 de beneficiar dos correspondentes direitos de exclusivo nesse período adicional de 6 meses, entre 24 de fevereiro de 2020 e 24 de agosto de 2020.
- G. Devido ao despacho do INPI impugnado, a titular do CCP 202 poderá invocar e exercer os correspondentes direitos, adicionalmente estendidos entre 24 de fevereiro de 2020 e 24 de agosto de 2020, contra violações de terceiros ocorridas durante esse período.
- H. Não obstante a caducidade do CPP 202 e respetiva extensão pediátrica, a titular desse direito continua a poder intentar ações judiciais contra os concorrentes que tenham comercializado medicamentos contendo Emtricitabina + Tenofovir durante a vigência (ilegalmente prorrogada) desse CCP, como é o caso da Recorrente.
- I. Por conseguinte, a caducidade do CCP 202 e da respetiva extensão pediátrica, verificada no passado dia 24 de agosto de 2020, não faz extinguir a pretensão da Recorrente em ver revogado o despacho do INPI que concedeu a prorrogação da validade do CCP 202 entre 24 de fevereiro e 24 de agosto de 2020.
- J. Ao contrário do que é referido na sentença do TPI, a Recorrente continua a poder aproveitar o beneficio desejado com a procedência da lide, de modo a, nas palavras do acórdão do STA de 24 de janeiro de 2012 (Proc. 962/11.SI, disponível em www.dgsi.pt), expurgar da ordem jurídica um ato ilegal (despacho do INPI que prorrogou a validade do CCP 202 por mais seis meses) e tutelar os seus direitos (liberdade de comercialização dos seus medicamentos Emtricitabina + Tenofovir) durante esse período de validade adicional do CCP 202.



#### Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

- K. O presente recurso de propriedade intelectual é claramente o meio adequado para essa tutela judicial pretendida pela Recorrente.
- L. Não há, pois, qualquer dúvida de que a presente lide mantém toda sua utilidade independentemente da caducidade do CCP 202 e da extensão pediátrica no dia 24 de agosto de 2020." (sic com correcção do evidente e notório lapso de escrita devidamente assinalado).
- 4.3. Devidamente notificadas, as apeladas apresentaram as suas contra-alegações, nas quais pedem que seja "... o recurso da Teva interposto perante o Tribunal da Propriedade Intelectual ... julgado improcedente, mantendo-se, na sua totalidade o despacho que concedeu a extensão pediátrica do CCP 202" (sic), culminando essa sua peça processual nos seguintes termos e sem formular conclusões:
  - "Encontrando-se o CCP 202 em vigor por não ter transitado em julgado uma decisão final que o declare nulo, nenhum vício pode ser assacado ao despacho recorrido, pelo que o recurso da Teva deve ser julgado improcedente por consubstanciar uma aplicação absolutamente errada da lei." (sic).
  - 4.4. E são estes os contornos da lide que a este Tribunal Superior cumpre aqui e agora dirimir.
- 5.1. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra, sendo igualmente certo que, nesse julgamento, o juiz não está sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito (art.º 5º n.º 3 do CPC 2013).
- 5.2. E porque assim tem de ser, considerando as alegações da apelante (que, mas em conformidade com o antes exposto, definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal ad quem), a única questão acerca da qual, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia é a seguinte:
  - a decisão recorrida viola ou não o estatuído na alínea e) do art.º 277º do CPC 2013?
- **5.3.** E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por, repete-se, nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art°s 652° a 670° do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões explanadas nos pontos 2.1. a 2.4. da presente decisão liminar do relator.
- 6. A decisão recorrida encontra-se integralmente transcrita no ponto 4.1. deste despacho liminar, para o qual se remete.

#### 7. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

- 7.1. A decisão recorrida viola ou não o estatuído na alínea e) do art.º 277º do CPC 2013?
- 7.1.1. Ao iniciar a análise crítica das questões jurídicas submetidas ao poder/dever de cognição deste Tribunal Superior, é importante recordar que, como tem mesmo que ser sabido (ou melhor, *não pode ser ignorado* art.º 6º do Código Civil), a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse mesmo normativo se escreve que «Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.».

7.1.2. Acresce que, é igualmente incontroverso que, como se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, «... (na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados», sendo que, para a construção do conceito "solução mais acertada" - de facto e mais exactamente, a solução ética e socialmente mais acertada -, porquanto não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos artos 335º (proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às finalidades económicas e sociais dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à boa-fé e aos bons costumes (isto é, aos valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade, sendo que esses padrões não podem - ou, pelo menos, não devem -, em geral, ser outros que não os que são típicos de um qualquer diligente bom pai (ou boa mãe) de família - art.º 487º n.º 2 do Código Civil -, os quais não são descartáveis quando está em causa o julgamento de litígios originados nesta específica área económica da denominada economia baseada no conhecimento).

7.1.3. E, finalmente, nunca será demais sublinhar que litigar em Juízo é uma actividade não apenas de considerável intensidade ética mas também de imensa responsabilidade social, motivo pelo qual a dedução de pretensões (incluindo a apresentação de reclamações) ou de defesas contra estas perante os Tribunais deve ser antecedida de um estudo cuidadoso da Lei aplicável e da Doutrina e da Jurisprudência conhecidas acerca da matéria em disputa (refere-se "conhecidas" porque, como é bem sabido, nem todas as decisões e deliberações judiciais proferidas pelos vários Tribunais, em todas as instâncias, são publicadas, circunstância que pode permitir a conclusão que poderão existir desconhecidas opiniões jurídicas diversas dessas maioritárias).

7.1.4. Em contrapartida e como também nunca será demais acentuar, seja qual for a instância em que se encontram colocados, mercê da muito especial natureza da função institucional e constitucional que por eles é exercida, e por argumentos lógicos de *maioria de razão* - como é, crê-se, por demais evidente e dispensa qualquer argumentação justificativa (art.º 412º n.º 1 do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho,



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

adiante designado apenas por CPC 2013) -, esse *elevado patamar de exigência ético-social na actuação* em Tribunal, impõe-se sobremaneira a esses Julgadores.

7.1.5. Na verdade, o que se exige a cada concreto Juiz, em todas as circunstâncias, é que escalpelize muito cuidadosamente todos os aspectos do litígio espelhado nos autos e que o faça (para usar um conceito originário da cultura jurídica francesa) sem paixão, ódio ou rancor e também (para usar uma expressão muito querida da cultura jurídica anglo-saxónica) sem preconceitos ou ideias pré-concebidas, tudo isto para esse julgamento nunca assente em outras motivações que não as jurídicas, comportamento esse que é essencial para a salvaguarda do prestígio dos Tribunais, sem o qual será posta em causa, de maneira grave (e sendo de difícil reparação - ou quiçá irreparáveis - os danos institucionais e sociais que desse facto resultarão), a tutela da segurança e da confiança jurídicas (legal certainty) que são Valores estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.

7.1.6. E como nunca será demais repetir, o direito a ver integralmente cumprido o ritual processual legalmente estabelecido [o chamado due process of law, para usar a mundialmente conhecida expressão em língua inglesa, sendo que foi nesse ambiente cultural/jurídico que o conceito foi construído e apresentado pela primeira vez], constitui um pilar estruturante fundamental para assegurar, na prática quotidiana (Law in action), que não apenas na proclamação que consta de inúmeros diplomas legislativos (Law in books), o direito a um julgamento leal, não preconceituoso e mediante processo equitativo, que, esse sim, dá corpo a um Princípio Ético sem cuja efectiva consagração não existe verdadeiramente um normal funcionamento das instituições do Estado de Direito.

7.1.7. Daí que, ao exercer o poder de julgar (ou, para usar as palavras dos nºs 1 e 2 do art.º 202º da Constituição da República, a competência para administrar a justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos) que, por via dessa Lei Maior, lhe é atribuído pela Comunidade, tenha cada um dos Juízes que exerce funções nos Tribunais portugueses, seja qual for a instância em que o faz, que cumprir integral e escrupulosamente esse dever de assegurar a todos os que interagem no comércio jurídico esse direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo que está tutelado e salvaguardado, com força obrigatória directa e geral (art.º 18º n.º 1 da Constituição da República), através do estabelecido nos artºs 20º n.º 4 da Constituição da República, 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia].



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

7.1.8. Para além do já adiantado, no cumprimento dessa obrigação institucional, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a natureza das coisas (v. Pedro Pais de Vasconcelos in "Última lição: A Natureza das Coisas" - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016), exactamente porque "a realidade das coisas" (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a tutela da certeza e da segurança jurídicas que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

7.1.9. Outrossim, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, a solução mais acertada, tem obrigatoriamente o Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, de fazer apelo ao que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código tem uma importância que muitas vezes é negligenciada porque no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é remetido.

7.1.10. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de "justa indemnização", também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória "olho por olho, dente por dente"].

7.1.11. O que significa que, em todas as áreas do Direito, <u>incluindo esta</u>, tudo tem de ser feito para manter a "justa medida", ou, para usar as palavras do Legislador é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito (art.º 334º do Código Civil).

7.1.12. Ora, à luz dos pressupostos ontológicos agora descritos e muito particularmente se for devidamente considerada *a natureza das coisas*, fácil se torna concluir que a pretensão deduzida pela apelante nesta instância recursória tem, forçosamente, de ser julgada procedente.



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

- 7.1.13. Pretensão essa que, sublinha-se, é tão só a de ver reconhecido por este Tribunal Superior que a circunstância de em 24/08/2020 ter cessado a vigência do CCP 202 e da sua extensão pediátrica não torna inútil o prosseguimento da lide corporizada neste processo.
- 7.1.14. Na verdade, embora só por pura estultícia se poder configurar como possível que seria permitido ao INPI em 10 de dezembro de 2019 ignorar e desconsiderar totalmente a circunstância de estar pendente junto dos Tribunais portugueses uma acção judicial na qual se pedia a declaração de nulidade do CCP 202 e que nessa acção o TPI tinha já proferido em 11 de julho de 2018 uma sentença declarando nulo esse CCP e que, por acórdão de 28 de novembro de 2019, o TRL havia confirmado essa sentença do Tribunal de 1ª instância, operando-se, deste modo, um caso de *dupla conforme* impeditivo da apresentação de recurso de revista contra esse acórdão, não é o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela apelante que importa aqui e agora escrutinar, havendo tão só que aquilatar se essa sociedade recorrente detém um interesse merecedor da tutela do Direito que justifique o prosseguimento da tramitação deste processo.
- 7.1.15. E, efectivamente, esse interesse existe e merece mesmo a tutela do Direito qual seja: o de impedir as apeladas de instaurarem acções exigindo a outras entidades, incluindo a apelante, o pagamento de indemnizações por violação do direito de propriedade industrial de que são titulares por via da concessão da patente europeia n.º 915894, da AIM comunitária n.º C(2005)456, do CCP 202 e da extensão pediátrica desse CCP concedida pelo INPI através do impugnado despacho proferido em 10/12/2019.
- 7.1.16. E, tendo em conta a realidade do mercado específico que está em causa na relação material controvertida a que se reportam estes autos (ou seja, atendendo à real e concreta *natureza das coisas*), a linearidade da situação dispensa a apresentação de qualquer outra argumentação justificativa, até porque e sem prejuízo do disposto nos artºs 205º n.º 1 da Constituição da República e 154º do CPC 2013, a função institucional e social dos Juízes é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento, *na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses litígios* (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do revogado CPC 1961), constituindo uma estrita obrigação dos mesmos não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatórios (artºs 137º e 265º n.º 1 do CPC 1961 e 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013).
- 7.1.17. Ou seja e dito de outro modo, no exercício dessa sua actividade estatutária, devem os Juízes, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que "as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade", sendo, neste caso, as "entidades" os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a subsunção dos factos provados na previsão das normas que regulam a concreta relação material controvertida.



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

7.1.18. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, e, acima de tudo, deve ter-se, sobremaneira, em linha conta o exacto texto da Lei aplicável (ou seja, das normas legais aplicáveis).

7.1.19. E todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas não apenas pelos factos considerados provados no processo, como também por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida (art.º 277º e) do CPC 2013), como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da segurança e a confiança jurídicas (legal certainty) e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito - e com os ditames do Princípio da Proporcionalidade a que antes, de igual modo, se fez referência.

7.1.20. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas e apenas por elas, julga-se globalmente procedente o recurso intentado pela apelante e, consequentemente, revoga-se, na íntegra, a decisão recorrida, decretando-se, em sua substituição, o prosseguimento da tramitação do processo para apreciação do mérito ou demérito da pretensão formulada em Juízo pela aqui apelante no requerimento inicial dos presentes autos de recurso de propriedade industrial.

7.1.21. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

\*

- **8.1.** Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados no ponto 7. da presente decisão liminar do relator, *julga-se* globalmente *procedente* a apelação e, consequentemente, *revoga-se*, na íntegra, a decisão recorrida, decretando-se, em sua substituição, o prosseguimento da tramitação do processo para apreciação do mérito ou demérito da pretensão formulada em Juízo pela aqui apelante no requerimento inicial dos presentes autos de recurso de propriedade industrial.
  - 8.2. Custas pelas apeladas.
- 8.3. Após trânsito, devolva os autos ao Tribunal da Propriedade Intelectual para cumprimento do decretado na presente decisão liminar do relator.

Lisboa, 22/10/2021 (após as 18:00 horas; pelas razões expostas nos pontos 1.1. e 1.2. deste despacho liminar do relator, o mesmo será deixado fisicamente nas instalações do Tribunal da Relação de Lisboa, para, em



Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 68/20.3YHLSB.L1

momento posterior, ser remetido, para os devidos fins, à Secção)

(Eurico José Marques dos Reis)

24 de 92

Assinado em 14-11-2021, por Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito



Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**SENTENÇA** 

1. Relatório

Recorrente: Teva Pharma, Produtos Farmacêuticos, Lda

ao CCP 202.

Recorrido/a: Gilead Sciences, Inc.

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido de extensão pediátrica

O/A recorrente alegou, em síntese, que aquele CCP foi anulado pelo tribunal, no âmbito do processo 384/16.9YHLSB, interposto pela aqui recorrente, em sentença confirmada pelo tribunal da la instância e pelo Tribunal da Relação de Lisboa, razão pela qual, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial deveria ter recusado o pedido de extensão.

No âmbito do requerimento recursivo, a recorrente suscitou ainda a inexistência da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, porém tal questão foi, entretanto, esclarecida.

25 de 92

**(** 

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade

Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que se opôs ao pedido alegando, em síntese, que a

sentença proferida pelo tribunal da Relação de Lisboa foi objeto de recurso para o

Supremo Tribunal de Justiça, pelo que a decisão não transitou. Que o facto de ter sido

atribuído ao recurso efeito devolutivo não tem o efeito pretendido pela recorrente, na

medida em que o CCP continuou em vigor.

Entretanto, considerando que decorreu o prazo da extensão e a caducidade do

CCP e sua extensão, o tribunal decidiu julgar extinta a instância por inutilidade

superveniente da lide. O Tribunal da Relação de Lisboa, em decisão proferida, na

sequência de recurso interposto daquela decisão, entendeu revogar a decisão da

primeira instância.

Uma nota apenas para dizer que, pese embora não tenha sido a signatária a

proferir a decisão da primeira instância, com a mesma concorda não se revendo, salvo

o devido e merecido respeito pelo entendimento contrário, na decisão do TRL.

2. Questões a decidir

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

A questão a decidir é a de saber se a requerida extensão do CCP deveria ter sido indeferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, como pretende a recorrente.

#### 3. Saneamento

Mantém-se a regularidade da instância.

#### 4. Fundamentação

#### 4.1. Fundamentação de facto

#### 4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 10 de dezembro de 2019, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial concedeu o pedido de prorrogação do CCP 202, por 6 meses, com fundamento no n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 de 6 de maio.
  - Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- b) No dia 5 de dezembro de 2016, a recorrente deu entrada, junto deste tribunal, de uma ação judicial para a declaração de nulidade do CCP 202, por falta de

**(** 

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

preenchimento do requisito legal previsto na al. a) do artigo 3.º do Regulamento CCP, que correu termos sob o nº 384/16.9YHLSB e que teve decisão, em 1ª instância, em 11 de julho de 2018, de anulação do CCP 202. Tal decisão foi confirmada pelo TRL, em 28 de novembro de 2019. Da decisão do TRL foi interposto recurso.

- c) A pendência da referida ação foi averbada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na sequência de comunicação do TPI - cfr. documentos que a recorrente junta como Doc. n.º 2, 5 e 11.
- d) Os recursos interpostos pela recorrida Gilead Sciences Inc., no âmbito do referido processo, foram admitidos com efeito meramente devolutivo – cfr. documento que a recorrente junta como Doc. n.º 12.
- e) No dia 15 de fevereiro de 2018, a recorrida Gilead Sciences, Inc. requereu a prorrogação da validade do CCP 202, pelo período de seis meses [extensão pediátrica], tendo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial respondido que o processo estava suspenso por força da ação interposta cfr. documento citado.
- f) No dia 23 de outubro de 2019, a Gilead deu entrada no INPI de exposição pedindo o levantamento da suspensão do pedido e reiterou o pedido de concessão da extensão pediátrica ao CCP 202 – cfr. documentos citados.

**#** 

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

g) Em dezembro de 2019, o INPI levantou a suspensão do estudo de pedido de

prorrogação pediátrica no CCP 202, tendo afirmado que, para esse efeito,

"foram tidos em consideração os argumentos apresentados na exposição de 23

de outubro de 2019 acima referida" nomeadamente "o facto de o CCP n.º 202

atingir o final da vigência a 24/02/2020" - cf. a certidão junta como Doc. n.º 2.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de

mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe

registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem

relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos

provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de

direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de

direito.

4.2. Fundamentação de direito

Pela forma como a recorrente configurou a questão, importa definir se o

Instituto Nacional da Propriedade Industrial poderia ter decidido conforme decidiu,

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

considerando as decisões de anulação do CCP 202 das, primeira e segunda, instâncias

que, pese embora tenham sido objeto de recurso, o mesmo teve efeito meramente

devolutivo.

Assim, importa analisar, em concreto, se a atribuição de efeito meramente

devolutivo aos recursos interpostos deveria ter como efeito imediato a aplicação da

sentença do TPI de 11 de julho de 2018, que anulou o CCP 202.

Nos termos do artigo 619.º, do Código de Processo Civil, transitada em julgado,

a sentença fica a ter força obrigatória dentro do processo e fora dele nos limites

fixados no artigo 580.º e 581.º, do Código de Processo Civil.

O que está em causa, no presente caso, é a relevância do efeito a atribuir a uma

decisão não transitada em julgado.

Uma leitura a contrario do artigo 619.º, pode levar à conclusão de que a

sentença não transitada não tem força obrigatória dentro do processo nem fora dele. É

evidente que esta leitura não pode ser feita desta forma, na medida em que existem

normas de atribuição dos efeitos aos recursos, que interferem neste raciocínio.

Os recursos podem ter efeito devolutivo – regime regra – ou efeito suspensivo,

em casos expressamente determinados na lei - artigo 647.º, do Código de Processo

Civil.

No presente caso, foi atribuído efeito devolutivo.

**(** 

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No dizer do Professor Castro Mendes, em Direito Processual Civil, 3.º Volume,

edição AAFDL, de 1992, no caso dos recursos devolutivos, "a decisão comporta-se em

regra como ato eficaz sujeito a condição resolutiva".

Isto é, a decisão é eficaz e passível de ser cumprida e executada, mas está

sujeita a uma condição (decisão diversa do tribunal superior) que, a verificar-se, a

extingue.

Neste caso, a recorrente entende que a extensão do CCP não deveria ter

concedida porque assentou num CCP invalidado pelo tribunal.

Acontece que, neste caso, estamos perante direitos sujeitos a registo, cuja

constituição, ou cancelamento, dependem do registo. Ou seja, a decisão do Tribunal

não tinha efeitos diretos e automáticos no CCP, porque tal efeito teria que ser

registado. E só o seria, com a decisão transitada em julgado. Assim, à data em que o

Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu a extensão do CCP, este era

formalmente válido, porque a decisão judicial não se tinha repercutido em sede de

registo.

Assim, pese embora tenha sido atribuído o referido efeito ao recurso, na prática,

essa decisão não teve efeito no registo existente, mantendo-se o mesmo em vigor.

A decisão de extensão do CCP 202 foi proferida no contexto de um CCP

validamente registado.

Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial não podia fazer era, como

pretende a recorrente neste recurso, proferir decisão de indeferimento do pedido com

base na anulação proferida, que ainda não se havia repercutido no registo.

Reconhecemos, porém, que, neste contexto, teria sido mais prudente e

adequado, por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a manutenção da

suspensão, até porque existiam já duas decisões sobre a questão, no mesmo sentido -

tribunais da 1ª e da 2ª instância. Mas nada na lei obrigava a manter a suspensão e nem

é esse o objeto e fundamento deste recurso. O que o recorrente pretendia era decisão

de indeferimento. Ora, tal solução nunca poderia ser atendida neste processo, pelos

motivos expostos.

Deve improceder o recurso.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

Valor da causa: 30.000,01 euros.



Processo: 68/20.3YHLSB Referência: 460934

#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

#### Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

\*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

## PATENTES DE INVENÇÃO

## Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

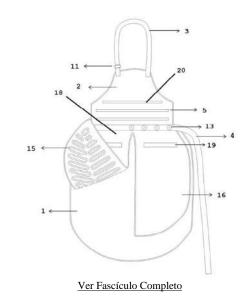
(13) A

(11) **116824** 

(22) 2020.10.14

(30)

- (71) PT UNIVERSIDADE DO PORTO
  PT ITAU S.A. INSTITUTO TÉCNICO DE
  ALIMENTAÇÃO HUMANA
  PT HR PROTECÇÃO S.A.
- (72) INÊS SOUSA RIBEIRO JOÃO MANUEL RIBEIRO DA SILVA TAVARES
- (51) Int. Cl. *A41D 13/04 (2006.01) A41D 19/00 (2006.01)*
- (54) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O MANUSEAMENTO DE OBJETOS
- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O (57)MANUSEAMENTO DE OBJETOS COMPREENDENDO UMA ESTRUTURA DE BASE (1); UM PEITILHO (2); UMA TIRA DE FIXAÇÃO AO PESCOÇO (3) QUE PODE INCLUIR UM PRIMEIRO MEMBRO DE AJUSTE DE COMPRIMENTO (11) E É LIGADA AO PEITILHO (2); E UMA TIRA DE FIXAÇÃO À CINTURA (4), QUE PODE INCLUIR UM SEGUNDO MEMBRO DE AJUSTE DE COMPRIMENTO (13), SENDO QUE O PEITILHO (2) COMPREENDE UMA ZONA DE PROTEÇÃO TÉRMICA (5) E UMA ZONA DE LIGAÇÃO (18) A DUAS LUVAS (16), QUE PODEM INCLUIR RUGOSIDADES (15) E ABERTURAS (19). A INVENÇÃO RESOLVE OS PROBLEMAS DA INSEGURANÇA NO MANUSEAMENTO DE OBJETOS QUENTES EM COZINHAS POR MEIO DA ZONA DE PROTECÃO OUE TÉRMICA PODE (5), ADICIONALMENTE TIRAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA NO PEITILHO (20) E TORNA SEGURO O MANUSEAMENTO DE OBJETOS EXPOSTOS A ELEVADAS TEMPERATURAS, DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR POR CONTATO, ANTIDERRAPANTES E/OU ADERENTES DESSA ZONA.



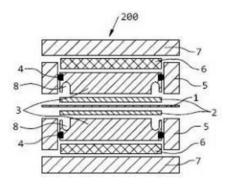
(11) **116826** 

(13) A

(22) 2020.10.14

(30)

- (71) PT FUSION WELCOME FUEL, UNIPESSOAL LDA.
- (72) JAIME DOMINGOS FERREIRA SILVA
- (51) Int. Cl. C01B 3/04 (2006.01) C02F 1/461 (2006.01) C25B 1/02 (2006.01) C25B 1/04 (2006.01)
- (54) PLACA FLUTUANTE DE GUIAMENTO DE FLUXO PARA CÉLULAS ELECTROQUÍMICAS
- (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PLACA FLUTUANTE DE GUIAMENTO DE FLUXO (3) ), CARACTERIZADA POR COMPREENDER DOIS CANAIS ABERTOS (8) DISPOSTOS AO LONGO DAS ZONAS LATERAIS (101) DA FACE DE GUIAMENTO DE FLUXO (100), UMA PLURALIDADE DE REENTRÂNCIAS E/OU PROTUBERÂNCIAS DISPOSTAS NA ZONA CENTRAL (102) DA FACE DE GUIAMENTO DE FLUXO (100) COMUNICANDO COM AMBOS OS CANAIS (8), PERMITINDO O FLUXO DE FLUIDOS ENTRE OS DITOS CANAIS (8) PELO MENOS UM RASGO (9)A TODA A VOLTA DA FACE PERPENDICULAR À FACE DE GUIAMENTO DE FLUXO (100)E PELO MENOS UMA JUNTA (4) DE MATERIAL ELÁSTICO ALOJADA NO RASGO (9).



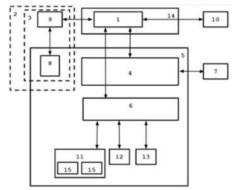
Ver Fascículo Completo

 $(11) \quad$ **116835** $\tag{13) A}$ 

- (22) 2020.10.14
- (30)
- (71) PT SÉRGIO CAÇADOR RAMOS
- (72) VÍTOR GASPAR CAÇADOR
- (51) **Int. Cl.**

B60W 60/00 (2020.01)

- (54) SISTEMA E MÉTODO DE GESTÃO DA NAVEGAÇÃO DE UM VEÍCULO DE CONDUÇÃO AUTOMATIZADA, O PROGRAMA DE COMPUTADOR, O MEIO DE LEITURA E O VEÍCULO ASSOCIADOS
- VEÍCULO DE CONDUÇÃO AUTOMATIZADA E SEU SISTEMA DE GESTÃO DA NAVEGAÇÃO, COMPREENDENDO UMA UNIDADE DE GESTÃO (1); UMA UNIDADE SENSORIAL EXTERNA (2), INCLUINDO UM SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL (RTLS) (3); E UM DISPOSITIVO COMPUTACIONAL INSTALADO NUM VEÍCULO DE CONDUÇÃO AUTOMATIZADA (5); EM QUE A UNIDADE DE GESTÃO (1) E A UNIDADE SENSORIAL EXTERNA (2) SE COMUNICAM BIDIRECIONALMENTE ENTRE SI. A UNIDADE DE GESTÃO (1) É CONFIGURADADA PARA PROCESSAR E ANALISAR OS DADOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E NAVEGAÇÃO DO VEÍCULO DE CONDUÇÃO AUTOMATIZADA (5) E PARA CONTROLAR A ATUAÇÃO DO DISPOSITIVO COMPUTACIONAL NO VEÍCULO (4) E DO CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (6) A ATUAÇÃO DO SISTEMA RTLS E DA UNIDADE DE GESTÃO (1) RESOLVE OS PROBLEMAS RELACIONADOS AOS CUSTOS ELEVADOS E ÀS LIMITAÇÕES DECORRENTES DA PRESENÇA DE OBSTÁCULOS E DOS TIPOS DE ÁREAS DE CIRCULAÇÃO INERENTES AOS SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO CONHECIDOS NO ESTADO DA TÉCNICA.



Ver Fascículo Completo

## Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
109950	2017.03.07	2022.04.08	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	(2009.01)	nos termos do nº 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

## Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

	Início	Data		D- /-		
Processo	de vigência	do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1596887	2004.02.26	2022.04.08	NEKTAR THERAPEUTICS	US	A61K 47/48	ART. 84° DO C.P.I.:
2710437	2012.05.21	2022.04.08	INSIGHT ANALYTICS SOLUTIONS HOLDINGS LIMITED	GB	(2006.01) <b>G05B 23/02</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3173042	2003.03.17	2022.04.11	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	(2014.01) <b>A61B 18/02</b> (2017.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3212237	2015.10.28	2022.04.04	THERAKIND LTD.	GB	A61K 47/10 (2017.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3224255	2015.11.26	2022.04.04	KALVISTA PHARMACEUTICALS LIMITED	GB	<b>C07D 401/14</b> (2017.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3307121	2016.06.10	2022.04.07	SISTERIA	FR	A47J 37/06 (2017.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3316778	2016.06.19	2022.04.08	MUNKPLAST AB	SE	A61B 5/97 (2018.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3323810	2011.02.08	2022.04.04	LANTHEUS MEDICAL IMAGING, INC.	US	C07D 237/14 (2018.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3353482	2016.09.22	2022.04.07	ZEHNDER GROUP INTERNATIONAL AG	СН	<b>F28D 9/00</b> (2018.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3399630	2015.12.29	2022.04.07	INGETEAM POWER TECHNOLOGY, S.A.	ES	<b>H02M 1/12</b> (2018.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3431445	2017.09.01	2022.04.04	JUSHI GROUP CO., LTD.	CN	<b>C03B 5/193</b> (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3442116	2016.04.07	2022.04.11	SOLTEC ENERGÍAS RENOVABLES, S.L.	ES	<b>H02S 40/30</b> (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3545109	2017.11.27	2022.04.04	ADVANCED MARKER DISCOVERY, S.L. (AMADIX)	ES	C12Q 1/6886 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3556752	2015.11.26	2022.04.04	KALVISTA PHARMACEUTICALS LIMITED	GB	<b>C07D 401/14</b> (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3601392	2018.03.29	2022.04.08	ALTUS FORMULATION INC.	CA	<b>C08F 290/06</b> (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3611890	2015.07.28	2022.04.08	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	<b>H04L 27/00</b> (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3614371	2017.05.31	2022.04.08	POCKETPIANO, S.L.	ES	<b>G10H 1/34</b> (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3640207	2017.10.31	2022.04.07	SHANGHAI RESEARCH INSTITUTE OF PETROCHEMICAL TECHNOLOGY, SINOPEC	CN	<b>C01B 39/48</b> (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3661954	2018.08.03	2022.04.08	AMGEN INC.	US	C07K 14/54 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3668860	2018.08.16	2022.04.04	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07D 401/14 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3672941	2018.08.23	2022.04.07	SPRINT BIOSCIENCE AB	SE	C07D 213/73 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3715753	2018.10.23	2022.04.07	MIDEA GROUP CO., LTD.	CN	<b>F25D 23/10</b> (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3716952	2018.11.28	2022.04.04	KALVISTA PHARMACEUTICALS LIMITED	GB	<b>A61K 9/16</b> (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3731553	2017.05.17	2022.04.07	CARNIVAL CORPORATION	US	H04W 12/08 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3768284	2019.03.19	2022.04.04	4D PHARMA RESEARCH LIMITED	GB	A61K 35/744 (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3785717	2016.09.16	2022.04.04	GILEAD SCIENCES, INC.	US	<b>A61K 31/53</b> (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3795744	2019.09.23	2022.04.08	MATTHEWS INTERNATIONAL GMBH	DE	<b>D21F 11/00</b> (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3797234	2019.07.18	2022.04.07	FEDERAL-MOGUL BURSCHEID GMBH	DE	<b>F16J 9/20</b> (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3910095	2020.05.11	2022.04.07	SEMSYSCO GMBH	AT	<b>C25D 17/00</b> (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:

# Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
117498	2021.10.01	2022.04.11	CARAPAX PORTUGAL, LDA.	РТ		recusado nos termos do n.º 5, do artigo 67.º do
117598	2021.11.23		MANUEL JOSE MACHADO ALVES DE SOUSA	PT		cpi. recusado nos termos do artigo 23° com referência ao n°5
117670	2021.12.22	2022.04.08	PEDRO MIGUEL FERREIRA ROMEIRO	PT		do artigo 67° do cpi. recusado nos termos do art. 67.°, n.° 5, do cpi.

# Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular		Observações
1555891	2003.10.06	2022.04.06	TROUW INTERNATIONAL B.V.	NL	
1646070 1670433	2005.10.06 2004.10.06	2022.04.06 2022.04.06	MBDA FRANCE FERRING B.V.	FR NL	
2486085 2863098	2010.10.06 2014.10.06	2022.04.06 2022.04.06	VERSALIS S.P.A. RAUMEDIC AG	IT DE	
3204155 3205040	2015.10.06 2015.10.06	2022.04.06 2022.04.06	COOPERATIE KONINKLIJKE COSUN U.A. TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON	NL SE	
3305769	2017.10.06	2022.04.06	(PUBL) ZENTIVA K.S.	CZ	
3361133	2015.10.06	2022.04.06	O.N.INDUSTRIES CO.LTD.	JP	

# Outros Atos - Patente europeia - HK4A

**3072175.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

# CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

# Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
202	2005.07.15	2021.11.14	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07F 9/6561 (1990.01)	sentença do tpi, 2.º juízo, proc. 68/20.3yhlsb, nega provimento ao recurso interposto não revogando o despacho do inpi de 10.12.2019 que concedeu o pedido de extensão pediátrica ao ccp 202 e atenta a caducidade deste, declara extinta a instância por inutilidade superveniente da lide; decisão singular do trl, secção picrs, julga procedente a apelação, revogando a decisão recorrida e decretando o prosseguimento da tramitação do processo para apreciação pelo tpi do mérito da pretensão; sentença do tpi, juiz 1, julga improcedente o recurso, mantendo o despacho do inpi de 10.12.2019

Publicação da notificação definida pelo Regulamento (UE) 2019/933 que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) 2019/933, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (CE) 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, publica-se a informação definida no n.º 5 desse mesmo artigo, sob a forma de formulário normalizado. A presente notificação, apresentada a 2022/02/30, é referente ao certificado complementar de proteção n.º 315.

### Formulário normalizado de notificação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c)

Assinalar a casa adequada	<ul><li>☑ Nova notificação</li><li>☐ Aktualität de uma notificação existente</li></ul>							
a) Nome e endereço do fabricante	Alfred E. Tiefenbacher (GmbH & Co. KG), Van-der-Smissen-Str. 1, 22767 Hamburgo, Alemanha							
b) Finalidade do fabrico	□ Exportação							
	☐ Exportação e armazenamento							
c) Estado-Membro onde o	Estado-Membro	Portugal						
fabrico se deve efetuar e	de fabrico:	Tortugui						
Estado-Membro onde deve	(Estado-							
ter lugar (se for esse o caso)	<u>Membro do</u>							
o primeiro ato conexo antes	primeiro ato	<u>P</u> ortugal						
<u>do fabrico</u>	conexo (se for							
	esse o caso))							
d) Número do certificado	Certificado do							
concedido no Estado-	Estado-Membro	315						
Membro de fabrico e	<u>de fabrico</u>							
número do certificado	(Estado-							
concedido no Estado-	Membro do							
Membro do primeiro ato	primeiro ato	315						
conexo (se for esse o caso)	conexo (se for							
antes do fabrico;	esse o caso))							
e) No caso dos medicamentos								
a exportar para países								
terceiros, o número de								
referência da autorização		•••						
de introdução no mercado,								
<u>ou o documento</u>								
<u>equivalente a essa</u>								
autorização, em cada país								
terceiro de exportação								

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) 2019/933, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (CE) 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, publica-se a informação definida no n.º 5 desse mesmo artigo, sob a forma de formulário normalizado. A presente notificação, apresentada a 2022/02/30, é referente ao certificado complementar de proteção n.º 329.

Formulário normalizado de notificação nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) e c)

Assinalar a casa adequada  a) Nome e endereço do fabricante  b) Finalidade do fabrico	<ul> <li>Nova notificação</li> <li>Aktualităt de uma notificação existente</li> <li>Alfred E. Tiefenbacher (GmbH &amp; Co. KG), Van-der-Smissen-Str. 1, 22767 Hamburgo, Alemanha</li> <li>Exportação</li> <li>Armazenamento</li> <li>Exportação e armazenamento</li> </ul>						
c) Estado-Membro onde o fabrico se deve efetuar e	Estado-Membro de fabrico:	Portugal					
Estado-Membro onde deve ter lugar (se for esse o caso) o primeiro ato conexo antes do fabrico	(Estado- Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))	<u>P</u> ortugal					
d) Número do certificado concedido no Estado- Membro de fabrico e	Certificado do Estado-Membro de fabrico	329					
número do certificado concedido no Estado- Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso) antes do fabrico;	(Estado- Membro do primeiro ato conexo (se for esse o caso))	329					
e) No caso dos medicamentos a exportar para países terceiros, o número de							
referência da autorização de introdução no mercado,							
ou o documento equivalente a essa autorização, em cada país terceiro de exportação							

# **DESENHOS OU MODELOS**

# Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular		Observações
4713	2016.10.06		INTERHIGIENE - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LDA.	PT	

# REGISTO NACIONAL DE MARCAS

#### **Pedidos**

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 683750

**MNA** 

(220) 2022.03.31

(300)

#### (730) SE FRIONOR SVERIGE AB

(511) 29 CARNE; PEIXE; AVES; CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZINHADOS; GELEIAS; COMPOTAS; DOCES: OVOS: LEITE: LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; **PREPARADAS** CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE. PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFRIGERADAS DE CARNE, PEIXE, REFEICÕES CAÇA OU LEGUMES; REFEICÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; PASTÉIS DE PASTÉIS DE PEIXE CONGELADOS; PEIXE: FILETES DE PEIXE; FILETES DE PEIXE CONGELADOS; PALITOS DE PEIXE (TIPO DOURADINHOS); **PALITOS** PEIXE DE PRODUTOS CONGELADOS: DA PESCA: PRODUTOS DE PEIXE FRESCO; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE EM FILETES DE PEIXE COM BATATAS CONSERVA: FRITAS; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE CONGELADO; LAGOSTINS; LAGOSTINS CONGELADOS; POSTAS DE PEIXE; POSTAS DE GAMBAS DESCASCADAS: PEIXE CONGELADAS; FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO; PRODUTOS DE FRANGO COZINHADO; GALINHA: FRANGO FRANGO ULTRACONGELADO; CONGELADO: FRANGO DESIDRATADO; FRANGO FRITO; FRANGO FRITO CONGELADO; PEDAÇOS DE SANDUÍCHES; FRANGO PARA RECHEIO DE PANADOS DE FRANGO; FRANGO À KIEV; CONGELADO; **LEGUMES** FRANGO À KIEV CONGELADOS: LEGUMES **CONGELADOS EMBALADOS** EM **PORÇÕES** INDIVIDUAIS; MISTURAS DE LEGUMES, FRUTOS SECOS E OU LEGUMINOSAS CONGELADOS; SOPAS; HAMBÚRGUERES: HAMBÚRGUERES CONGELADOS; PRODUTOS À BASE DE CARNE SOB A FORMA DE HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES CONGELADOS; PASTÉIS VEGETARIANOS; SALSICHAS VEGETARIANAS; ALMÔNDEGAS VEGETARIANAS; TOFU; PREPARADOS DE SOJA; BIFES DE CARNE; BIFES DE CARNE CONGELADOS; APERITIVOS DE BATATA SOB A FORMA DE

PEDAÇOS FRITOS; APERITIVOS DE BATATA CONGELADOS SOB A FORMA DE PEDAÇOS FRITOS; PRODUTOSCONGELADOS À BASE DE BATATA; FLOCOS DE LEGUMES E DE BATATA; CROQUETES DE BATATA E LEGUMES; BATATAS FRITAS: LEGUMES FRITOS; BATATAS FRITAS EM PALITOS CONGELADAS; ROSTI DE BATATA E DE LEGUMES; EMPADÃO DE CARNE; EMPADÃO DE CARNE FRUTOS SECOS E LEGUMINOSAS CONGELADO; CONSERVA, CONGELADOS, COZINHADOS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE LEGUMES, FRUTOS SECOS LEGUMINOSAS; REFEIÇÕES CONFECIONADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES, FRUTOS SECOS E OU LEGUMINOSAS; FALAFEL; BASE DE PROTEÍNA VEGETAL; ALIMENTOS À PROTEÍNA DE FRUTOS BASE DE ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DO LEITE; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE OVO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE TRIGO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA MARINHA; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE FUNGOS; GRÃOS DE LEGUMINOSAS TRANSFORMADOS; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA PARA USO

COMO SUCEDÂNEO DA CARNE 30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO; PASTELARIA; CONFEITARIA; GELADOS; MEL; XAROPE DE MELACO; ACÚCAR: FERMENTO EM PÓ; LEVEDURA; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS PARA GALINHA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE OU LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES, FRUTOS SECOS, LEGUMINOSAS E OU GRÃOS; ARROZ PREPARADO CONGELADO COM TEMPEROS E LEGUMES; HAMBÚRGUERES NO PÃO; REFEICÕES PRONTAS REFRIGERADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, MASSA, PÃO OU PASTELARIA; EMPADAS CONTENDO PEIXE; **EMPADAS** CONTENDO CAÇA; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO AVES; **EMPADAS** CONTENDO LEGUMES; EMPADAS CONTENDO LEGUMES, FRUTOS SECOS; LEGUMINOSAS E OU WAFFLES (GAUFRES); GRÃOS: WAFFLES CONGELADOS; MASSA ULTRACONGELADA; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS TOTAL PREDOMINANTEMENTE POR MASSAS REFEIÇÕES ALIMENTARES; COZINHADAS

**CONGELADAS** CONSTITUÍDAS TOTAL MASSAS PREDOMINANTEMENTE POR MISTURAS ALIMENTARES: DE CEREAIS PREPARADAS CONGELADAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS **PREPARADAS COZINHADAS** PRINCIPALMENTE POR CEREAIS: REFEICÕES PREPARADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS.

(591) VERMELHO; VERMELHO-ESCURO; BRANCO;

(540)



(531) 26.4.9; 27.5.17; 29.1.1

(210) **683751** 

**MNA** 

(220) 2022.03.31

(300)

#### (730) SE FRIONOR SVERIGE AB

(511) 29 CARNE; PEIXE; AVES; CAÇA; EXTRATOS DE FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CARNE: CONGELADOS, SECOS E COZINHADOS; GELEIAS; COMPOTAS; OVOS: LEITE: DOCES: LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CACA OU LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; PASTÉIS DE PEIXE; PASTÉIS DE PEIXE CONGELADOS; FILETES DE PEIXE FILETES DE PEIXE; CONGELADOS; PALITOS DE PEIXE (TIPO DOURADINHOS); **PALITOS** DE PEIXE PRODUTOS CONGELADOS: DA PESCA: PRODUTOS DE PEIXE FRESCO; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE EM CONSERVA; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE CONGELADO; LAGOSTINS; LAGOSTINS CONGELADOS; POSTAS DE PEIXE; POSTAS DE PEIXE CONGELADAS; GAMBAS DESCASCADAS; FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO; PRODUTOS DE GALINHA; FRANGO COZINHADO; CONGELADO; FRANGO ULTRACONGELADO; FRANGO DESIDRATADO; FRANGO FRITO: FRANGO FRITO CONGELADO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PANADOS DE FRANGO; FRANGO À KIEV; FRANGO À KIEV CONGELADO; LEGUMES CONGELADOS; **LEGUMES CONGELADOS** PORÇÕES **EMBALADOS** EM INDIVIDUAIS; MISTURAS DE LEGUMES, FRUTOS SECOS E OU LEGUMINOSAS CONGELADOS; SOPAS; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CONGELADOS; PRODUTOS À BASE DE CARNE SOB A FORMA DE HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES HAMBÚRGUERES DE LEGUMES DE LEGUMES; PASTÉIS VEGETARIANOS; CONGELADOS; SALSICHAS VEGETARIANAS; ALMÔNDEGAS VEGETARIANAS; TOFU; PREPARADOS DE SOJA; BIFES DE CARNE; BIFES DE CARNE CONGELADOS; APERITIVOS DE BATATA SOB A FORMA DE

PEDAÇOS FRITOS; APERITIVOS DE BATATA CONGELADOS SOB A FORMA DE PEDAÇOS FRITOS; PRODUTOSCONGELADOS À BASE DE BATATA; FLOCOS DE LEGUMES E DE BATATA; CROQUETES BATATAS FRITAS; DE BATATA E LEGUMES; LEGUMES FRITOS; BATATAS FRITAS EM PALITOS CONGELADAS; ROSTI DE BATATA E DE LEGUMES; EMPADÃO DE CARNE; EMPADÃO DE CARNE CONGELADO; FRUTOS SECOS E LEGUMINOSAS CONSERVA, CONGELADOS, SECOS COZINHADOS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE LEGUMES, FRUTOS SECOS E OU REFEIÇÕES PRÉ-LEGUMINOSAS: CONFECIONADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES, FRUTOS SECOS E FALAFEL; OU LEGUMINOSAS: ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA VEGETAL; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE FRUTOS SECOS; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DO LEITE; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE OVO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE TRIGO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA MARINHA; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE FUNGOS; GRÃOS DE LEGUMINOSAS TRANSFORMADOS; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE

30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO: PASTELARIA; CONFEITARIA; GELADOS: AÇÚCAR; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS PARA GALINHA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE OU LEGUMES; CONGELADOS RECHEADOS COM PASTÉIS LEGUMES, FRUTOS SECOS, LEGUMINOSAS E OU GRÃOS; ARROZ PREPARADO CONGELADO COM TEMPEROS E LEGUMES; HAMBÚRGUERES NO PÃO: REFEIÇÕES PRONTAS REFRIGERADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, MASSA, PÃO OU PASTELARIA; EMPADAS CONTENDO PEIXE; **EMPADAS** CONTENDO CAÇA; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO AVES; EMPADAS CONTENDO LEGUMES; EMPADAS CONTENDO LEGUMES, FRUTOS SECOS; LEGUMINOSAS E OU WAFFLES (GAUFRES); GRÃOS: WAFFLES CONGELADOS: MASSA ULTRACONGELADA; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS TOTAL PREDOMINANTEMENTE POR MASSAS REFEICÕES COZINHADAS ALIMENTARES; CONGELADAS CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR MASSAS **CEREAIS** ALIMENTARES; MISTURAS DE CONGELADAS; REFEICÕES PREPARADAS PREPARADAS COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS; REFEIÇÕES PREPARADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS; .

(591) VERMELHO; VERMELHO-ESCURO; BRANCO;

(540)



(531) 2.3.11; 11.3.5; 26.4.9; 27.5.17; 29.1.1

**MNA** 

(210) **683752** 

**MNA** 

(220) 2022.03.31

(300)

#### (730) SE FRIONOR SVERIGE AB

(511) 29 CARNE; PEIXE; AVES; CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZINHADOS; GELEIAS; COMPOTAS; OVOS: LEITE: LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; PREPARADAS CONGELADAS REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE, AVES, CAÇA OU LEGUMES; PASTÉIS DE PASTÉIS DE PEIXE CONGELADOS: PEIXE: FILETES DE PEIXE; FILETES DE PEIXE CONGELADOS; PALITOS DE PEIXE (TIPO PALITOS DOURADINHOS); DE PEIXE CONGELADOS: PRODUTOS DA PESCA; PRODUTOS DE PEIXE FRESCO; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE EM CONSERVA; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE CONGELADO; LAGOSTINS; LAGOSTINS CONGELADOS; POSTAS DE PEIXE; POSTAS DE PEIXE CONGELADAS; GAMBAS DESCASCADAS; FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO; PRODUTOS DE FRANGO COZINHADO; FRANGO CONGELADO: FRANGO ULTRACONGELADO; FRANGO DESIDRATADO: FRANGO FRITO; FRANGO FRITO CONGELADO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PANADOS DE FRANGO; FRANGO À KIEV; FRANGO À KIEV CONGELADO; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES **CONGELADOS** EMBALADOS EM **PORCÕES** INDIVIDUAIS: MISTURAS DE LEGUMES, FRUTOS SECOS E OU LEGUMINOSAS CONGELADOS; SOPAS; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CONGELADOS; PRODUTOS À BASE DE CARNE SOB A FORMA DE HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES; HAMBÚRGUERES DE LEGUMES CONGELADOS; PASTÉIS VEGETARIANOS; SALSICHAS VEGETARIANAS; ALMÔNDEGAS VEGETARIANAS; TOFU; PREPARADOS DE SOJA; BIFES DE CARNE; BIFES DE CARNE CONGELADOS; APERITIVOS DE BATATA SOB A FORMA DE APERITIVOS DE BATATA PEDACOS FRITOS: CONGELADOS SOB A FORMA DE PEDAÇOS FRITOS; PRODUTOSCONGELADOS À BASE DE BATATA; FLOCOS DE LEGUMES E DE BATATA; CROQUETES DE BATATA E LEGUMES; BATATAS FRITAS; LEGUMES FRITOS; BATATAS FRITAS EM PALITOS CONGELADAS; ROSTI DE BATATA E DE LEGUMES; EMPADÃO DE CARNE EMPADÃO DE CARNE; CONGELADO; FRUTOS SECOS E LEGUMINOSAS CONSERVA, CONGELADOS, SECOS COZINHADOS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE LEGUMES, FRUTOS SECOS LEGUMINOSAS: REFEICÕES PRÉ-CONFECIONADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES, FRUTOS SECOS E OU LEGUMINOSAS; FALAFEL; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA VEGETAL; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE FRUTOS

ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DO LEITE; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE OVO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE TRIGO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE TRIGO; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA MARINHA; ALIMENTOS À BASE DE PROTEÍNA DE FUNGOS; GRÃOS DE LEGUMINOSAS TRANSFORMADOS; PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DA CARNE

30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA; SAGU; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PASTELARIA: CONFEITARIA; GELADOS: MEL; AÇÚCAR; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS PARA GALINHA; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE OU LEGUMES; CONGELADOS RECHEADOS COM PASTÉIS LEGUMES. FRUTOS SECOS, LEGUMINOSAS E OU GRÃOS; ARROZ PREPARADO CONGELADO COM TEMPEROS E LEGUMES; HAMBÚRGUERES NO PÃO; PRONTAS REFRIGERADAS REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, MASSA, PÃO OU PASTELARIA; EMPADAS CONTENDO PEIXE; EMPADAS CONTENDO CAÇA; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO AVES; CONTENDO LEGUMES: EMPADAS CONTENDO LEGUMES, FRUTOS SECOS; LEGUMINOSAS E OU WAFFLES (GAUFRES); CONGELADOS; MASSA ULTRACONGELADA; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS TOTAL PREDOMINANTEMENTE OU POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES COZINHADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE MASSAS POR ALIMENTARES; MISTURAS DE CEREAIS REFEIÇÕES CONGELADAS; PREPARADAS COZINHADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS; REFEICÕES PREPARADAS REFRIGERADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CEREAIS.

(591)

(540)

# LA COCINERA

(210) 683785

 $(220)\ \ 2022.04.01$ 

(300)

#### (730) PT BIOSMILE - SOLUÇÕES CLÍNICAS, UNIPESSOAL LDA

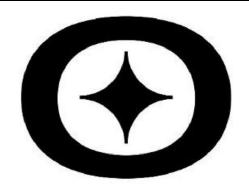
- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE INDIVÍDUOS SOB TODAS AS FORMAS, NO DOMÍNIO DA MEDICINA DENTÁRIA
  - 42 SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS, A TÍTULO INDIVIDUAL OU COLETIVO, RELACIONADOS COM OS ASPETOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DOMÍNIOS COMPLEXOS DA ATIVIDADE DE MEDICINA DENTÁRIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA USO NO DOMÍNIO DO ENSINO E FORMAÇÃO NA ÁREA DA MEDICINA DENTÁRIA
  - 44 SERVIÇOS MÉDICOS

(591)

(540)

**MNA** 

**MNA** 



(531) 1.1.2; 1.1.9; 26.1.3; 26.1.13



(531) 1.1.2; 1.1.9; 26.1.3; 27.5.1

(210) 683821

(220) 2022.04.01

(300)

(730) PT DOMÍNIO CULINÁRIO, UNIPESSOAL LDA

(511) 30 PUDINS

(591)

**MNA** 

(540)

O Pudim

(531) 11.1.25; 16.1.5; 27.5.1

(210) **683787** 

(220) 2022.04.01

(300)

#### (730) PT BIOSMILE - SOLUÇÕES CLÍNICAS, UNIPESSOAL LDA

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE INDIVÍDUOS SOB TODAS AS FORMAS, NO DOMÍNIO DA MEDICINA DENTÁRIA
  - 42 SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS, A TÍTULO INDIVIDUAL OU COLETIVO, RELACIONADOS COM OS ASPETOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DOMÍNIOS COMPLEXOS DA ATIVIDADE DE MEDICINA DENTÁRIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA USO NO DOMÍNIO DO ENSINO E FORMAÇÃO NA ÁREA DA MEDICINA DENTÁRIA
  - 44 SERVIÇOS MÉDICOS

(591) (540)

DENTAL O VORTEX

(531) 1.1.2; 1.1.9; 26.1.3; 26.1.13; 27.5.1

(210) 683789

**MNA** 

(220) 2022.04.01

(300)

### (730) PT BIOSMILE - SOLUÇÕES CLÍNICAS, UNIPESSOAL LDA

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE INDIVÍDUOS SOB TODAS AS FORMAS, NO DOMÍNIO DA MEDICINA DENTÁRIA
  - 42 SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS, A TÍTULO INDIVIDUAL OU COLETIVO, RELACIONADOS COM OS ASPETOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DOMÍNIOS COMPLEXOS DA ATIVIDADE DE MEDICINA DENTÁRIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA USO NO DOMÍNIO DO ENSINO E FORMAÇÃO NA ÁREA DA MEDICINA DENTÁRIA
  - 44 SERVIÇOS MÉDICOS

(591)

(540)

(210) **683822** 

(220) 2022.04.02

(300)

# (730) PT KINGLISTON LADISLAU

- (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES
  - 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS
- (591) PRETO; BRANCO; DOURADO; AMARELO; CASTANHO;

(540)



(531) 1.1.99; 5.7.2; 8.7.1; 11.3.3; 26.1.5; 26.1.16; 26.1.21; 29.1.13

(210) **683825** 

MNA

(220) 2022.04.02

(300)

# (730) PT ANDRÉ FILIPE MARTINS FERREIRA DE OLIVEIRA

(511) 45 AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE LEGAIS: CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES PROTEÇÃO RELATIVAS DE DADOS: CONSULTADORIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; INVESTIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA; PREPARAÇÃO DE NORMAS; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ASSUNTOS REGULAMENTARES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS: SERVICOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM JURÍDICOS; SERVIÇOS ASSUNTOS ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS

(591) SÃO #EFEFEF (CINZA); #0C3744 (AZUL).

(540)



(531) 26.4.1; 26.4.9; 26.4.18; 27.5.1; 29.1.4

(210) **683828** MNA

(220) 2022.04.03

(300)

(730) PT PRIMAVERA DE CETIM LDA.

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL

- 08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL
- 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS
- 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL

(591) (540)

# À VONTADE DO FREGUÊS

(210) **683862** 

**MNA** 

(220) 2022.04.02

(300)

(730) PT SPORTLAND UNIPESSOAL LDA.

(511) 14 PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS ARTIGOS DF BERLOQUES; JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; ARTIGOS **DECORATIVOS** [BIJUTERIA JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ESTÁTUAS E FIGURINHAS FEITAS OU COBERTAS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU BERLOQUES DE IMITAÇÕES DOS MESMOS; BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PRECIOSOS: METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE MOEDAS DESTINADOS A COLECIONADORES; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; COPOS DE **ESTATUÁRIA** COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; DISCOS DE CERÂMICA PARA USO COMO VALORES; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; ETIQUETAS DE COSER EM METAIS PRECIOSOS PARA VESTUÁRIO; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; LIGAS DE ÓSMIO; MASBAHA [CORRENTE DE CONTAS PARA ORAÇÃO]; MOEDAS; MOEDAS COMEMORATIVAS; MOEDAS DE OURO; MOEDAS DE COLEÇÃO; MOEDAS NÃO MONETÁRIAS; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; FICHAS EM COBRE; FICHAS METÁLICAS USADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO; LIGAS DE IRÍDIO; LIGAS DE PALÁDIO; LIGAS DE PRATA; LIGAS DE RUTÉNIO; LIGAS DE RÓDIO; OURO EM BARRA; PLACAS COMEMORATIVAS; PLACAS TUMULARES EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PRECIOSOS: [JOALHARIA]; ROSÁRIOS; TAÇAS EM METAIS PRECIOSOS; TERÇOS; TERÇOS (DE REZAR); TROFÉUS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS EM METAIS PRECIOSOS; **TROFÉUS** REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS1; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; OBJETOS DE ARTE DE PEDRASPRECIOSAS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM OURO ESMALTADO; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; CAIXAS EM IMITAÇÃO DE COURO PARA CHAPÉUS: CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DO COURO]; CINTAS EM COURO; COBERTURAS PARA MOLAS [EM COURO]; CORDÕES EM COURO; CORREIAS DE COURO; CORREIAS DE COURO [TIRAS]; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; CAIXAS EM COURO; BAÍNHAS **PARA** MOLAS [EM COURO1: [CORREIAS] BANDOLEIRAS EM COURO: ACESSÓRIOS DE ARREIOS; ACESSÓRIOS PARA ARREIOS; ARREIOS FEITOS DE COURO; CORREIAS EM COURO; CORREIAS EM COURO PARA BAGAGEM; CORREIAS EM IMITAÇÃO DE COURO; CORREIAS PARA BANDOLEIRAS; CORREIAS PARA EQUIPAMENTO MILITAR; CORREIAS PARA PATINS; COURO A GRANEL; COURO ARTIFICIAL [CARTÃO-COURO]; COURO CURTIDO; COURO DE POLIURETANO; COURO E IMITAÇÃO DE COURO; COURO EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADO; COURO EM BRUTO OU SEMITRABALHADO; COURO PARA ARREIOS; COURO PARA MÓVEIS; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; ETIQUETAS ADESIVAS EM PELE PARA SACOS; ETIQUETAS EM COURO; ETIQUETAS PARA COSER DE COURO PARA VESTUÁRIO; FAIXAS DE COURO; FIOS DE COURO; FIOS EM COURO; FITAS DE CHAPÉUS [FITAS EM COURO PARA SAPATOS; SINTÉTICO; COURO VEGANO; COUROS [PARTES CRAVOS (TACHAS) PARA COURO; DE\_PELES1: CREPÕES [PARTES DE PELES]; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; FITAS DE OUEIXO. EM COURO. PARA CHAPÉUS: FOLHAS DE COURO DESTINADAS À MANUFATURA; FOLHAS EM IMITAÇÃO DE COURO DESTINADAS À GUARNIÇÕES [ENFEITES] DE MANUFATURA; COURO PARA MÓVEIS; GUARNIÇÕES EM COURO PARA MÓVEIS; IMITAÇÃO DE COURO A GRANEL; IMITAÇÕES DE COURO; IMITAÇÕES DE PELES; LINHAS DE COURO; MOLESQUINE [IMITAÇÃO DE COURO]; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PEDAÇOS DE COURO CRU PARA MASTIGAR PARA CÃES; PELARIAS [PELES DE ANIMAIS]; PELE DE CABRITO; PELE DE COBRA; PELE FALSA; PELE SEMITRABALHADA; PELES; PELES [PELES DE ANIMAIS]; PELES A GRANEL; PELES CURTIDAS; PELES DE ANIMAIS; PELES DE ANIMAIS DE MATADOURO; PELES DE CAMURÇA SEM SER PARA LIMPEZA; PELES DE CAMURÇA, SEM SER PARA LIMPEZA; PELES DE GADO; COUROS TRABALHADOS OU SEMITRABALHADOS; PELÍCULA DE TRIPAS DE ANIMAIS UTILIZADAS NO FABRICO DE FOLHAS DE OURO; PELÍCULA DE TRIPAS DE BOIS OU CARNEIROS; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO: RECIPIENTES INDUSTRIAIS DE EMBALAGEM DE COURO; REVESTIMENTOS DE MÓVEIS EM COURO; RÉDEAS PARA ORIENTAR CRIANÇAS; SACOS PARA PRODUTOS DE TOILETTE VENDIDOS VAZIOS; TECIDO EM COURO; TEFILLIN [FILACTÉRIOS]; TIRACOLOS DE COURO; TIRAS DE COURO; TIRAS PARA TIRACOLO; VÁLVULAS EM COURO

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591) (540)

# **AGUAPURA**

(210) 683863

MNA

(220) 2022.04.02

(300)

# (730) PT CONIMBRIGA, EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA.

- (511) 16 ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS
  - 22 TOLDOS E LONAS
  - 25 VESTUÁRIO
  - 79 TRANSPORTE DE PESSOAL; TRANSPORTE DE MATERIAL.

(591)

(540)



(531) 26.5.3; 27.5.1

(210) 683865

MNA

(220) 2022.04.03

(300)

#### (730) PT DANIELA CRISTINA RODRIGUES PINTO

- (511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO
  - 25 VESTUÁRIO 30 CAFÉ

(591)

(540)



(531) 26.13.1; 27.5.10

(210) 683873

MNA

(220) 2022.04.04

(300)

### (730) PT VERA JESUS, UNIPESSOAL LDA

(511) 37 LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS [SERVIÇOS DE LIMPEZA]

(591)

(540)

# **SULIS - HIGIENE E LIMPEZA**

# VAREJADO

(210) 683881 (210) 683874 **MNA** (220) 2022.04.04 (220) 2022.04.04 (300)(300)(730)(730) PT MARTINEZ & AFONSO LDA

(511) 36 CONSULTORIA INVESTIMENTOS; DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FORNECIDA VIA TECNOLOGIA BLOCKCHAIN

(591)(540)

**JAC GROUP** 

(210) **683875 MNA** 

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT CHEMZY TECNOLOGIA QUÍMICA E **BIOQUÍMICA LDA** 

(511) 01 POLÍMEROS ABSORVENTES DE ÁGUA

(591)

(540)

# **AGROSORB**

**MNA** 

(210) **683876** (220) 2022.04.04

(300)

(730) PT SERRA DA LONGRA, LDA

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; PASTA AZEITONA; DE AZEITONAS [PREPARADAS]; **AMÊNDOAS** PROCESSADAS; AMÊNDOAS MOÍDAS; AMÊNDOAS **PREPARADAS** 

(591)

(540)

# SERRA DA LONGRA

(210) **683878 MNA** 

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT VILABENTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LDA.

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E **GORDURAS** 

(591)

(540)

**MNA** 

PT JORGE MIGUEL CARVALHO FERRAZ PT HENRIQUE MANUEL VIEIRA MAGALHÃES

(511) 41 FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO

(591)

(540)



(531) 14.3.3; 27.5.10

(210) 683882

**MNA** 

**MNA** 

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT MARIO FERNANDO NEVES FERREIRA

(511) 12 PNEUS

(591)

(540)

## **FAFEPNEUS**

(210) **683883** 

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT JOSÉ JÚLIO RIBAS GONÇALVES **GOMES ALVES** 

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; PEIXE EM AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITONA [PREPARADAS]; PROCESSADA: AZEITONAS AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS RECHEADAS; PASTA DE AZEITONA; AZEITONAS EMCONSERVA; **AZEITONAS** ENLATADAS; TRANSFORMADAS PURÉ DE AZEITONAS; PURÉ DE AZEITONA TRANSFORMADO; AZEITONAS RECHEADAS COM AZEITONAS ZEITONAS RECHEADAS COM AZEITONAS RECHEADAS COM OUEHO: AMÊNDOAS: PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; TAPENADE [PRATO TÍPICO

PROVENÇAL À BASE DE PASTA DE AZEITONA]; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS LEGUMINOSAS PROCESSADOS; CARNE PRODUTOS À BASE DE CARNE

VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO; BALSÂMICO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE VINAGRE DE VINHO; VINAGRE DE CERVEJA: VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE CIDRA; MOLHOS; SALSAS (MOLHOS); MOLHOS PICANTES; MOLHOS ENLATADOS; MOLHOS PREPARADOS; MOLHOS CULINÁRIOS: PESTO [MOLHOS]; CONDIMENTADOS; MOLHOS MOLHOS [CONDIMENTOS]; MOLHOS EM PÓ; MOLHOS SATAY [AMENDOIM]; MOLHOS PARA GALINHA; MOLHOS DE CARIL; MOLHOS PARA SALADAS; SALADA; MOLHOS PARA **MOLHOS** CHOCOLATE: MOLHOS DE PIMENTA: PREPARADOS PARA MOLHOS; MOLHOS PARA PIZAS; MOLHOS DE PIZA; MOLHOS DE SOJA; MOLHOS PARA GELADOS; MOLHOS DE FRUTA; MOLHOS PARA ARROZ; CHOW-CHOW [MOLHOS]; MOLHOS DE COGUMELOS; MOLHOS DE PEIXE; PASTAS DE VEGETAIS [MOLHOS]; MOLHOS PARA PEIXE CONGELADO; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS: MISTURAS PARA MOLHOS GRANULADOS: PURÉS DE LEGUMES [MOLHOS]; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTARES; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTÍCIAS; MOLHOS DE RÁBANO PICANTE; COULIS DE FRUTAS [MOLHOS]; MOLHOS PARA A COZINHA; TEMPEROS PARA COMIDA [MOLHOS]; MOLHOS USADOS COMO CONDIMENTOS: MOLHOS DE ERVAS AROMÁTICAS; MOLHOS À BASE DE MOLHOS PARA USO EM MASSAS; TOMATE; MOLHOS PARA CARNE DE CHURRASCO; POLPAS DE LEGUMES [MOLHOS - ALIMENTOS]; MOLHOS AROMATIZADOS COM FRUTOS SECOS: MOLHOS AROMATIZADOS TIPO HON MIRIN; MOLHOS À BASE DE MAIONESE; MOLHOS SECOS EM FORMA DE PÓ; MOLHOS DE NATAS COM TRUFAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS; MISTURAS PARA A PREPARAÇÃO DE MOLHOS; MOLHOS CONDIMENTADOS, CHUTNEYS E MASSAS ALIMENTARES; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; AROMATIZANTES SOB A MOLHOS **FORMA** DE DESIDRATADOS; AROMATIZANTES SOB A FORMA DE MOLHOS CONCENTRADOS; CONDIMENTOS ALIMENTARES CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR KETCHUP E MOLHOS; MOLHOS PARA REGAR OS ALIMENTOS DURANTE A COZEDURA; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS NÃO ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; ESSÊNCIAS ALIMENTARES (EXCEPTO ESSÊNCIAS ETÉRICAS E ÓLEOS ESSENCIAIS); AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS COBERTURAS DOCES, PRODUTOSAPÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS

(210) 683885

MNA

(220) 2022.04.04

(300)

## (730) PT SADIBRITAS AZORES, LDA

(511) 19 AREIA PARA CONSTRUÇÃO

- 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MAQUINARIA DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM E ESCAVADORAS; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO
- 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS

(591) VERMELHO; AZUL ESCURO; BRANCO;

(540)



(531) 26.4.1; 26.4.8; 26.4.18; 27.5.10; 27.99.19; 29.1.1; 29.1.4

(210) **683898** 

MNA

(220) 2022.04.04

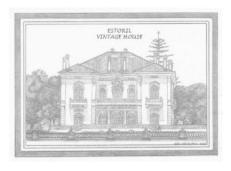
(300)

# (730) PT RPLM - GESTÃO DE INVESTIMENTOS SA

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS

(591)

(540)



(531) 6.19.5; 7.1.9; 22.5.1; 27.5.1

(591) (540)

# TRESVAL

MNA

(210) **683905** 

(220) 2022.04.04

(300)

#### (730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTAR, S.A.

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
  - 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
  - 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591) (540)



(531) 27.5.1; 27.5.17

MNA

(210) **683933** (220) 2022.04.05

(300)

(730) PT ALINE MARTINS DOMINGUES

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

# MENINA D'UVA EMPUSA

(210) 683941

MNA

(220) 2022.04.05

(300)

#### (730) PT LUÍSA MARIA JORGE MENDES PIMENTEL MARTINS

(511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; COACHING [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DAS ARTES VISUAIS; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]

(591)

(540)

**MNA** 

# TENTÁCULOS DA CRIATIVIDADE

(210) **683916** 

(220) 2022.04.04

(300)

#### (730) PT MIA CONSULTORES, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE DE EMPRESAS; SERVIÇOS ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE DECLARAÇÕES FISCAIS: SERVIÇOS DE ASSESSORIA ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES SERVICOS DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE RECIBOS DE VENCIMENTO; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; **ESCRITURAÇÃO** DE **FISCAL** CONTABILIDADE: PLANEAMENTO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA **FISCAL** (CONTABILIDADE); CONTABILIDADE

(591)

(540)

# MIA CONSULTORES

(210) **683952** 

MNA

(220) 2022.04.06

(300)

#### (730) PT NUNO MIGUEL MARTINS ANDRADE ALVES DE SÁ PT DIOGO ARMANDO MARTINS ANDRADE ALVES DE SÁ

(511) 10 ARTIGOS ORTOPÉDICOS; PRÓTESES; INSTRUMENTOS MÉDICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO DE ARTIGOS DE DESPORTO OU ALUGUER DOS MESMOS
- DE GINÁSIO; 41 SERVICOS ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DESPORTIVOS DE ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; FITNESS; RECREATIVOS; SERVICOS DIVERSÃO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO ESPETÁCULOS; DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO
- 44 SERVIÇOS DE SAÚDE; CLÍNICAS MÉDICAS; CUIDADOS AMBULATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO, TESTES E ANÁLISES; MEDICINA DENTÁRIA; ODONTOLOGIA; ENFERMAGEM

(591)

(540)

# MANOS SÁ

(210) 683953 MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) PT NUNO MIGUEL MARTINS ANDRADE
 ALVES DE SÁ
 PT DIOGO ARMANDO MARTINS ANDRADE
 ALVES DE SÁ

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

# QUINTA DA CASA NOVA



(531) 24.17.97; 26.4.1; 26.4.5; 26.4.18; 27.5.17

(210) **683957** MNA

(220) 2022.04.03

(300)

(730) PT PRISMA DE SORRISOS - CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA UNIP LDA

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA

(591)

(540)

# **AC CLINIC**

(210) 683963

MNA

**MNA** 

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT VÍTOR MANUEL ESCUDERO CAMPOS

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS

(591)

(540)

REAL CIRCOLO FRANCESCO II DI BORBONE - DELEGAÇÃO DE PORTUGAL

(210) **683959** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT GENESOPTION, LDA.

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

(591)

(540)

SOTECAL

(210) **683964** 

(220) 2022.04.04

(300)

(730) PT ANDRÉ FILIPE ABREU MIRANDA

(511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA

(591)

(540)

(210) **683962** MNA (220) 2022.04.04

(300)

(730) PT JOÃO LUIS MACHADO DA ROCHA MAGALHÃES

(511) 33 VINHO

(591)

(540)



(531) 26.3.3

**MNA** 

(210) **684054** (220) 2022.04.05 (210) 683974 **MNA** (300)(220) 2022.04.05 (730) PT EMANUEL JORGE DE ALMEIDA LUÍS (300)(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL (730) PT ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES (591)(511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA (540)ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, PEKAL SCHOOL ENTRETENIMENTO E DESPORTO (591)(540)**MOVING FEST** (210) 683975 **MNA** (220) 2022.04.05 (300)(730) PT ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES (511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO (591)(540)**ROAD FEST** (210) **683976 MNA** (220) 2022.04.05 (300)(730) PT ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES (511) 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO (591)(540)RIDE FEST (210) 684037 **MNA** (220) 2022.04.04 (300)(730) PT FRANCISCO HARDMAN UNIPESSOAL, (511) 37 SERVIÇOS DE MONTAGEM RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE MÓVEIS (591)(540)**HARDINSTAL** 

# Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666695	2022.04.11	2022.04.11 2022.04.11	YONGPING XIA MANUEL JOAQUIM SOUSA FERREIRA	CN PT		RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da classe 32.ª: (cervejas), e para todos os produtos e serviços da classe 29.ª: (carne; peixe; carne de aves; carnes de caça; extratos de carne; frutos de casca rija em conserva; legumes em conserva; legumes secos; frutos secos; legumes cozidos; frutos de casca rija cozidos; geleias; doces [geleias]; compotas; ovos), da classe 30.ª: (café; chá; cacau; sucedâneos de café; arroz; tapioca; sagú; farinhas alimentares; preparações à base de cereais; pão; confeitaria; gelados comestíveis; açúcar; mel; xarope de melaço; levedura; fermento em pó; sal; mostarda; vinagre; molhos [condimentos]; especiarias; gelo [água congelada].), da classe 33.ª: (bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).), da classe 35.ª: (publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; serviços de lembrete de compromissos [trabalhos de escritório].), e da classe 43.ª: (serviços de restauração e alimentação e bebidas]; alojamento temporário.), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.

						2000/1
Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1° requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672642 675066 675714 676229	2022.04.11 2022.04.11 2022.04.07 2022.04.07	2022.04.11 2022.04.11 2022.04.07 2022.04.07	CAVES SANTA MARTA - VINHOS E DERIVADOS, C.R.L. FINDHU, LDA JOANA CARDOSO AIRES DE CARVALHO NOVA OPINIÃO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA	PT PT PT PT	29 33 35 41 41 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe classe 41.ª: (formação profissional; serviços de formação profissional; formação; formação prática; seminários; organização de seminários; realização de seminários e congressos; organização de workshops e seminários; organização de realização de seminários e workshops [formação]; organização e direção de conferências e de seminários; preparação, direção e organização de seminários; organização de conferências; direção de conferências empresariais; organização de conferências relacionadas com negócios.), da classificação internacional de nice. artigos 232°, n° 1, alíneas a), 229°, n° 4 e n°5; 237° do
676503	2022.04.11	2022.04.11	DANIEL AUGUSTO GONÇALVES ROMÃO DE ALMEIDA RODRIGUES	PT	29 30 31	cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.° n.° 1 al. b) e al. h); 229.° n.° 2 e n.° 3; 237.° do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 33ª.
676674	2022.04.07	2022.04.07	LAURETA ROSA DIAS PIRES SANTOS	PT	03	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 08.ª: (ferramentas de corte), da classificação internacional de nice. artigos 232º, nº 1, alíneas a), 229º, nº 4 e nº5; 237º do cpi.
677769	2022.04.11		ESPERTOCAR - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	35 37	CP.
678159	2022.04.11	2022.04.11	CÁLICE DE MEL, UNIPESSOAL, LDA	PT	33	
678932	2022.04.11		CÉSAR LUIS PINTO DE SOUSA DA CRUZ LOPES	PT	20 21 28	
678958	2022.04.11		CREDILINK - INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITO LDA	PT	36	
0/8938	2022.04.11	2022.04.11	CREDILINA - INTERIVIEDIAÇAO DE CREDITO LDA	l LI	30	1

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679024	2022.04.11	2022.04.11	ANA FILIPA JORGE GUERREIRO DA COSTA	PT	37	
679062	2022.04.12	2022.04.12	TENDENCIA DIRETA UNIPESSOAL LDA	PT	43	
679063	2022.04.11	2022.04.11	BRUNO FILIPE FREITAS HENRIQUES DANTAS	PT	41	
679155	2022.04.12	2022.04.12	CPSP- COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGURANÇA PRIVADA	PT	45	
			UNIP. LDA.			
679156	2022.04.11	2022.04.11	VAZ E PACHECO, LDA	PT	33	
679157	2022.04.11	2022.04.11	VAZ E PACHECO, LDA	PT	33	
679221	2022.04.11	2022.04.11	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DO CARMO DURO COFFEY	PT	43	
679228	2022.04.11	2022.04.11	IMPORTANTE SUBLINHAR, UNIPESSOAL, PUBLICIDADE,	PT	35	
			LDA.			
679268	2022.04.11	2022.04.11	GERHARD OTTO SEIDLER	PT	43 44	
679269	2022.04.12	2022.04.12	ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA REDE DINÂMICA XXI	PT	35	
679280	2022.04.11	2022.04.11	INÊS GRADE MENDES COSTA ALMEIDA	PT	16 17	
679294	2022.04.11	2022.04.11	ANDREIA DOS SANTOS MAIA	PT	25	
679296	2022.04.12	2022.04.12	JOAQUIM CARLOS RIBEIRO DA COSTA MALHEIRO	PT	24 25	
679305	2022.04.11	2022.04.11	ANTONIO LUIS COSTA BOAL	PT	33	
679312	2022.04.11	2022.04.11	ADÃO DE JESUS LIMA	PT	44	
679318	2022.04.12	2022.04.12	AUTO TAXIS ANDRAFER LDA	PT	39	
679325	2022.04.11	2022.04.11	JESSICA RODRIGUES OLIVIO	PT	41	
679335	2022.04.11	2022.04.11	AESINTRA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO CONCELHO DE	PT	35 41	
			SINTRA			
679350	2022.04.11	2022.04.11	APEMIP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE	PT	09 16 35 39 41	
			MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE PORTUGAL			
679375	2022.04.12		HARMONY DIAGRAM, LDA	PT	37	
679401	2022.04.11	2022.04.11	ANDREIA FILIPA GASPAR DO NASCIMENTO	PT	41 43 44	
679406	2022.04.11		ANA RITA RODRIGUES FERREIRA	PT	37	
679434	2022.04.12	2022.04.12	ALGA VIVA PRODUÇÕES,LDA	PT	45	

# Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
675386	2021.11.04	2022.04.11	DAVID FILIPE MARTINS TEIXEIRA DA SILVA	PT		art. 232.° n.° 1 al. b) e al. h); 229.° n.° 3 do cpi
675843	2021.11.12	2022.04.11	RENATO CÉSAR ROCHA COSTA E SILVA	PT	20	arts. 232.°, n.° 1, al. b); 229.° n.° 5 do
676139	2021.11.17	2022.04.11	RUI MANUEL ASCENSO PEREIRA	PT	33	cpi 2018 arts. 232.°, n.° 1, al. b); 229.° n.° 5 do
676147	2021.11.17	2022.04.11	RAFIAPALHA-VESTUARIO UNIPESSOAL LDA	PT	25	cpi 2018 arts. 232.°, n.° 1, al. b); 229.° n.° 5 do
676241	2021.11.18	2022.04.11	ROMEU ALEXANDRE CAMISÃO GONÇALVES	PT	14 18	cpi 2018 arts. 232.°, n.° 1, al. b); 229.° n.° 5 do
676511	2021.11.24	2022.04.07	MARCO ANTÓNIO FREITAS DE OLIVEIRA	PT	28	cpi 2018 artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
676541	2021.11.24	2022.04.07	TIAGO SALGADO VENTURA GARROCHINHO	PT	41	do cpi. artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.

# Renovações

 $N.^{os}$  176 166, 199 419, 248 847, 249 289, 249 290, 251 036, 251 093, 254 236, 259 354, 263 328, 351 545, 355 653, 356 597, 356 781, 357 322, 360 515, 494 393, 494 489, 494 879, 494 881, 495 687, 495 688, 495 734, 497 092, 497 665, 497 875, 498 658, 499 005, 499 577, 499 762, 500 816, 501 577, 501 717, 501 718, 501 733, 501 817, 501 833, 501 902, 502 012 e 502 161.

# Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
423792	2011.10.06	2022.04.06	CEAMED - SERVIÇO E CONSULTADORIA	PT	
123772	2011.10.00	2022.01.00	FARMACÊUTICA, LDA.		
467816	2011.10.06	2022.04.06	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
482165	2011.10.06	2022.04.06	PRIMOR MÁGICO, LDA.	PT	
485794	2011.10.06	2022.04.06		PT	
485797	2011.10.06	2022.04.06		PT	
485824	2011.10.06		PAULO MENEZES	PT	
486156	2011.10.06	2022.04.06		PT	
486274	2011.10.06	2022.04.06	GSX PORTUGAL, LDA.	PT	
486301	2011.10.06	2022.04.06	MULTI PORTUGAL, S.A.	PT	
486404	2011.10.06	2022.04.06	JOSÉ MANUEL MENANO SERUYA	PT	
486405	2011.10.06	2022.04.06		PT	
486406	2011.10.06	2022.04.06	JOSÉ MANUEL MENANO SERUYA	PT	
486414	2011.10.06	2022.04.06	MACIEL & FERREIRA, LDA.	PT	
486424	2011.10.06	2022.04.06	LUÍS MIGUEL BRANCO QUELHAS RICO PALHÃO	PT	
486431	2011.10.06		MEDICALCONSULT, S.A.	PT	
486433	2011.10.06	2022.04.06	DISTRIPRADO - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
486434	2011.10.06	2022.04.06	ARSÉNIO GEITOSO UNIPESSOAL, LDA.	PT	
486444	2011.10.06	2022.04.06	CARLOS ALEXANDRE GODINHO GOMES	PT	
486456	2011.10.06		PAULO LUÍS CARVALHO DO NASCIMENTO	PT	
486458	2011.10.06	2022.04.06		PT	
486459	2011.10.06	2022.04.06	RAUL JOSÉ MIRANDA PACHECO	PT	
486465	2011.10.06	2022.04.06	LUSORÉM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
486470	2011.10.06	2022.04.06	PAULO JOSÉ CARDOSO RIBEIRO	PT	
486481	2011.10.06	2022.04.06	POINT - MUSIC & ENTERTAINMENT, LDA.	PT	
486503	2011.10.06	2022.04.06	LIN DONGFANG	PT	
649479	2021.03.31	2022.04.06	CONFEITARIA BOM GOSTO, LIMITADA	PT	
649626	2021.03.29	2022.04.06		PT	
654057	2021.03.31	2022.04.06	CAROLINA DE VASCONCELOS FRIÃES FRIAS DA COSTA ARCANJO	PT	
654710	2021.03.30	2022.04.06	PEDRO DANIEL SOARES OLIVEIRA	PT	
654994	2021.03.31	2022.04.06	NATURAL FLOW ORGANIC FOOD LDA	PT	
655052	2021.03.22	2022.04.06		PT	
655747	2021.03.30		ANDRÉ NUNES DE ALMEIDA COUTO	PT	
655850	2021.03.31		VÂNIA CARDOSO RODRIGUES	PT	
655867	2021.03.30	2022.04.06	TRADIÇAO LOUVAVEL UNIPESSOAL LDA	PT	
655876	2021.03.31	2022.04.06	TIAGO PAULINO POSSANTE	PT	
655986	2021.03.30	2022.04.06	ENVISOLUTIONS, LDA.	PT	
655994	2021.03.30	2022.04.06		PT	
655999	2021.03.30		PEDRO BARBOSA	PT	
656032 656047	2021.03.30 2021.03.30	2022.04.06 2022.04.06	SANDRA SOFIA GABRIEL VENTURA LUIS MIGUEL TEIXEIRA RAPOSO	PT PT	
656049	2021.03.30	2022.04.06	MARIANA MARGARIDA LOPES PERES	PT	
656054	2021.03.30	2022.04.06	JOAO CASTRO PEREIRA DE ARBUÉS MOREIRA	PT	
656058	2021.03.31	2022.04.06		PT	
656074	2021.03.30	2022.04.06	SÓNIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	PT	
656115	2021.03.30	2022.04.06	RODRIGUES GUIMARÃES AUTHENTIKBRAVERY UNIPESSOAL LDA	PT	
656136	2021.03.30	2022.04.06	MUSTAFIZ SALIM SAIRNIABAT	PT PT	
656142	2021.03.30	2022.04.06		PT	
656510	2021.03.30	2022.04.06	<u></u>	PT	
030310	2021.03.30	2022.04.00	VISEU	. 1	

# Averbamentos

# Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
191877	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME B.V.	NL	N.V. ORGANON	NL	
218640	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
236550	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
239655	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
251036	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
259436	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
259437	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
274441	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
280183	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	N.V. ORGANON	NL	
360923	2022.04.06	MERCK SHARP & DOHME B.V.	NL	N.V. ORGANON	NL	

# Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
<01 <b>55</b> 0	2022.02.25	2022 04 00		D.T.	42	DEDIDO I Ó DUDI IGADO
681779	2022.02.25	2022.04.08	CANTINHO IDILICO - PIZZARIA, LDA	PT	_	PEDIDO JÁ PUBLICADO
683246	2022.03.24	2022.04.06	AUGUSTO AMARO ARAÚJO PEREIRA	PT	31	PEDIDO JÁ PUBLICADO

#### **Outros Atos**

**676676.** – SUPRIMIDA A CLASSE 35.

677309. – LIMITARA A CLASSE 29 A:«CARNE; PRESUNTO COMO INGREDIENTE PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO E/OU DERIVADOS DE PRESUNTO ENLATADOS.»

677860. – SUPRIMIDOS OS SEGUINTE PRODUTOS NA CLASSE 29:«SUCEDÂNEOS DA CARNE, PEIXE, SUCEDÂNEOS DE PEIXE, CARNE DE AVES, SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES, CARNE DE CAÇA, SUCEDÂNEOS DE CARNE DE CAÇA, REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS POR CARNE, SUCEDÂNEOS DE CARNE, PEIXE, SUCEDÂNEOS DE PEIXE, CARNE DE AVES, SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES, CARNE DE CAÇA, SUCEDÂNEOS DE CARNE DE CAÇA; FRUTOS E/OU LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS, OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, ALIMENTOS DE PREPARAÇÃO RÁPIDA E SNACKS SALGADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CARNE, SUCEDÂNEOS DE CARNE, BACON [TOUCINHO], PEIXE, SUCEDÂNEOS DE PEIXE, MARISCO, MARISCO À BASE DE PLANTAS, SUCEDÂNEOS DE MARISCO; CARNE DE AVES, SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES, CARNE DE CAÇA, SUCEDÂNEOS DE CARNE DE CAÇA, FRUTOS, LEGUMES; TOFU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR TOFU.» SUPRIMIDOS NA CLASSE 30 OS SEGUINTES PRODUTOS:«REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; MASSAS ALIMENTARES; SALADA DE MASSA.»

678324. – LIMITADA A CLASSE 33 A: «VINHO DE UVAS»

# **Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
676688	20031086 98	2022.04.07	2022.04.11	JOÃO FERNANDO DE LIMA MARTINS MOREIRA	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.° DO CPI.
676809	10000015 18	2022.04.06	2022.04.08	JOÃO BAPTISTA FERNANDES & FILHOS LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
677961	10000015 07	2022.04.05	2022.04.11	ANTONIO JOSE PEREIRA GOMES	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.° DO CPI.
678156	10000015 16	2022.04.06	2022.04.08	BÁRBARA SOBRAL SILVA TROCADO MARQUES	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

# Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
642583	2022.03.13		CLINICA ESTOMATOLOGICA	
642584	2022.03.13		DR. LOPES FONSECA, LDA CLINICA ESTOMATOLOGICA DR. LOPES FONSECA, LDA	

# **REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**

# Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1587844-E1 1599359	2021.10.11 2021.03.11	2022.04.11 2022.04.11	BASF SE ZHEJIANG TOPYAULD TECHNOLOGY CO., LTD.	DE CN		RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente a todos os produtos da classe 07.ª e aos seguintes produtos da classe 11.ª: ¿refrigerating apparatus and machines; filters for air conditioning; air driers; air-conditioning installations for vehicles; automobile engine preheater; taps; bath fittings; air filtering installations¿, arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; por remissão de 245.º e 246.º do cpi.
1616763-E1	2021.10.07	2022.04.11	ELECTRO DEPOT FRANCE	FR	08 21	2.6. 0 2.6. do cp
1616948-E1	2021.10.07	2022.04.11	ELECTRO DEPOT FRANCE	FR	01 02 03 15 16 18 28	
1618836	2021.07.09		SHANDONG SHANFANG MEDICAL CONSULTING SERVICE CO., LTD.	CN	10	
1619896	2021.08.04	2022.04.12	LIMITED LIABILITY COMPANY «SC KANT»	RU	12	
1620017	2021.07.02	2022.04.11	GSK CONSUMER HEALTHCARE SARL	CH	05	
1620061	2021.06.22	2022.04.12	MELNIKOV VLADIMIR VLADIMIROVICH	RU	25 35	
1620228	2021.08.18	2022.04.11	FWU AG	IT	36	
1620437	2021.08.12	2022.04.11	CLUB DEL DEPORTISTA, S.L.	ES	09	
1620561	2021.05.28	2022.04.11	AGONES B.V.	BE	35 39 41	
1620596	2021.08.25	2022.04.12	LAYU, INC.	US	33	
1620813	2021.07.12	2022.04.11	AARUY MEDICAL ELECTRONICS CO.?LTD.	CN	10	
1620819	2021.06.22		EYFEL PARFUM ITHALAT IHRACAT SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	03 05 35	
1621560	2021.07.07		ASKANELI WINERY & DISTILLERY LLC	GE	33 43	
1621859	2021.10.04	2022.04.11	DEHUA FUJIAN HONG YUE CERAMICCO., LTD	CN	21	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1622309 1623369 1623402 1624201 1627094	2021.04.30 2021.05.20 2021.08.02 2021.09.09 2021.07.12	2022.04.11 2022.04.11 2022.04.11	ANNE MARANGON-ROSAY	FR FR	09 35 36 16 41 09 18 35 28 10	

# **REGISTO DE LOGÓTIPOS**

# Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53289	2022.04.11	2022.04.11	EDEBA - EQUIPAMENTO E DECORAÇÃO DE SALA DE BANHO, S.A.	PT	

# Renovações

N.ºs 26 761, 26 762, 27 078, 27 079, 27 080 e 27 090.

# Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
24154	2011.10.06	2022 04 06	URBAN VIEW, LDA.	РТ	
51450			IZABEL DE PAULA	PT	

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 14 de abril de 2022. — A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

#### AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

## Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

#### António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

#### João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

#### **Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

#### Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

### Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7° 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

### **Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

# Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

#### António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

## José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

#### João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq. 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

#### Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

#### Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

## Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 6° 1069 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

## José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

## Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

#### António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

### José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

# José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

## Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

## Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

## Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

## José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

## Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 5º Esq. 1000-251 LISBOA
- e Av. Luísa Todi, 277, 2°, E-1 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

## Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

## **Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

## Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

## Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

## Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### **Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

## Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 5° 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

## Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 7º 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

## Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 R/C 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

#### José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 -1° 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

## Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3° 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

### Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º Sala 3. 1070 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

## Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

## Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

## Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2.º. Esq.º 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

### Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2º. Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

## Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 7º Esq. 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

#### Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 TLM: 937250536 Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

#### Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 3º Frente 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

## Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

### Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

# Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

# Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

## António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

## Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

## Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edificio Oceanus Avenida da Boavista, 3265 3º andar, Escr. 3.4 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

## Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.- 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

#### Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

## Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho Rua Braamcamp, 40 5 E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

# Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

# Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

## Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990- Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

#### Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

## Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

## Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 1º Dtº 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

## Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º 1050 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

### **Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

## Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

### Miguel Adolfo Coelho Ouintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

## Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

## Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7°- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

## Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

## Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 5E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

## Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

#### Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

## Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

#### Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

#### Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

#### Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2°- 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963 - E-mail: ebg@sgcr.pt

## Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 2º Dto. 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

## Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 1º 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

## Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

### Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 1º 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

## Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

## João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

## João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

## Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

#### José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

#### Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

## Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

#### Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

#### Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

## Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

## Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

## Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

## Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

#### Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 8º Esq. 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

### Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 6° 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

### Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

#### **Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

# Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

#### Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

#### Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- -Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

## **Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório:Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

#### Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

## Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

## **Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

### **David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

## Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

# Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

#### Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

## Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

## Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

## Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

#### Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

### Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

# Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

#### Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

#### Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

#### **Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

#### Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 12º 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

## Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

### Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

### Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com

#### Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1°, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

## Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 1º 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

#### Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

## Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

#### **Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

## Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

#### Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

### **David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

### Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

## **Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

### Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 1.º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

### Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

### Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

#### Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

#### Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

#### Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

## Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 Núcleo 1 2º E 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

#### Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

## Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

## Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

## João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

## **Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

## **Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.ptWeb: www.sgcr.pt

### Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

## Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

#### **Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

#### **Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

### **Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

#### André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

### Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

## Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

#### Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 3º Esq. 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

#### Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

#### Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

## **Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

#### Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

#### Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

## Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

### Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

## Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

## **Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

#### Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 2°- 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt -Web: www.sgcr.pt

## Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131-2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

#### Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

### **Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações- 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

## **Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

## Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3° andar 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

### Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5°C 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

## Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

### Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

## Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 A 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

#### **Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 3º salas 1 e 2 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt -Web: www.sgcr.pt

## **Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
  - Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

## Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

# Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

## Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

#### Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

## Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

## Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

#### Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt

## **Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

## Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

## Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

## Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4º 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

## Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4° 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

## Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 6º Dtº. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

## Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 7º 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

## Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 3º Dto. 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

## Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 B 1º E, Apartado 175 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

## José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 4° Apartado 2874 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 Fax 21 8478686